



Boletim do Exército

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

01/2001

Brasília, DF, 05 de janeiro de 2001

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 01/2001

Brasília, DF, 05 de janeiro de 2001

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências..... 5

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-10) e dá outras providências.....22

DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 086-DGP, DE 04 DEZEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas Técnicas do Serviço de Identificação do Exército (NT Nr 004-DSM) – Em Separata.....26

PORTARIA Nº 090-DGP, DE 28 DEZEMBRO DE 2000.

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30)26

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova as Normas para a Realização de Tomada e Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Extraordinária.37

SECRETARIA GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

Aniversário das Organizações Militares do Exército Brasileiro 71

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 697, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.</u>	
Promoção por Merecimento.....	83
<u>PORTARIA Nº 698, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.</u>	
Promoção por Antiguidade.....	85
<u>PORTARIA Nº 699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.</u>	
Promoção por Merecimento.....	87
<u>PORTARIA Nº 700, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.</u>	
Estágio de Guerra Eletrônica em Unidade de Guerra Eletrônica no Exército Alemão(Atv V01/083), em Eder / Alemanha – Designação / Participação.....	87

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 16-S/3-DGP/D Prom, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000</u>	
Promove oficiais na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro	88
<u>PORTARIA Nº 17-S/3-DGP/D Prom, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000</u>	
Promove aspirantes-a-oficial na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro	89

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS
ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.131, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000

Dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas, altera as Leis nº 3.765, de 4 de maio de 1960, e 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º A remuneração dos militares integrantes das Forças Armadas - Marinha, Exército e Aeronáutica, no País, em tempo de paz, compõe-se de:

- I - soldo;
- II - adicionais:
 - a) militar;
 - b) de habilitação;
 - c) de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;
 - d) de compensação orgânica; e
 - e) de permanência;
- III - gratificações:
 - a) de localidade especial; e
 - b) de representação.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Além da remuneração prevista no art. 1º desta Medida Provisória, os militares têm os seguintes direitos remuneratórios:

- I - observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:
 - a) diária;
 - b) transporte;
 - c) ajuda de custo;
 - d) auxílio-fardamento;
 - e) auxílio-alimentação;
 - f) auxílio-natalidade;
 - g) auxílio-invalidez; e

- h) auxílio-funeral;
- II - observada a legislação específica:
 - a) auxílio-transporte;
 - b) assistência pré-escolar;
 - c) salário-família;
 - d) adicional de férias; e
 - e) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores referentes aos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes das tabelas do Anexo IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

I - soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível;

II - adicional militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar;

III - adicional de habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação;

IV - adicional de tempo de serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;

V - adicional de compensação orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação;

VI - adicional de permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo mínimo requerido para a transferência para a inatividade remunerada, conforme regulamentação;

VII - gratificação de localidade especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação;

VIII - gratificação de representação:

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Gerais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação;

IX - diária - direito pecuniário devido ao militar que se afastar de sua sede, em serviço de caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme regulamentação;

X - transporte - direito pecuniário devido ao militar da ativa, quando o transporte não for realizado por conta da União, para custear despesas nas movimentações por interesse do serviço, nelas compreendidas a passagem e a translação da respectiva bagagem, para si, seus dependentes e um empregado doméstico, da localidade onde residir para outra, onde fixará residência dentro do território nacional;

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, conforme regulamentação;

a) para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações com mudança de sede; e
b) por ocasião de transferência para a inatividade remunerada, conforme dispuser o regulamento;

XII - auxílio-fardamento - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme regulamentação;

XIII auxílio-alimentação - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com alimentação, conforme regulamentação;

XIV - auxílio-natalidade - direito pecuniário devido ao militar por motivo de nascimento de filho, conforme regulamentação;

XV - auxílio-invalidez - direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme regulamentação; e

XVI - auxílio-funeral - direito pecuniário devido ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme regulamentação.

Parágrafo único. O militar quando em viagens a serviço terá direito a passagens, conforme regulamentação.

Art. 4º A remuneração e os proventos do militar não estão sujeitos a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5º O direito do militar à remuneração tem início na data:

I - do ato da promoção, da apresentação atendendo convocação ou designação para o serviço ativo, para o Oficial;

II - do ato da designação ou declaração, da apresentação atendendo convocação para o serviço ativo, para o Guarda-Marinha ou o Aspirante-a-Oficial;

III - do ato da nomeação ou promoção a Oficial, para Suboficial ou Subtenente;

IV - do ato da promoção, classificação ou engajamento, para as demais praças;

V - da incorporação às Forças Armadas, para convocados e voluntários;

VI - da apresentação à organização competente do Ministério da Defesa ou Comando, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação das Forças Armadas; ou

VII - do ato da matrícula, para os alunos das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração é devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração quando:

I - em licença para tratar de interesse particular;

II - na situação de desertor; ou

III - agregado, para exercer atividades estranhas às Forças Armadas, estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública Federal indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.

Parágrafo único. O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária.

Art. 7º O direito à remuneração em atividade cessa quando o militar for desligado do serviço ativo das Forças Armadas por:

- I - anulação de incorporação, desincorporação, licenciamento ou demissão;
- II - exclusão a bem da disciplina ou perda do posto e patente;
- III - transferência para a reserva remunerada ou reforma; ou
- IV - falecimento.

§ 1º O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na ativa até a publicação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar quarenta e cinco dias da data da primeira publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º A remuneração a que faria jus, em vida, o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à pensão militar.

Art. 8º Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado, nos termos previstos na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, sua remuneração ou proventos serão pagos aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, iniciar-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração ou dos proventos quando se iniciar o pagamento da pensão militar.

§ 2º Reaparecendo o militar, caber-lhe-á, se for o caso, o pagamento da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria jus e a pensão paga a seus beneficiários.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

Art. 9º O militar, ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 10 e 11 desta Medida Provisória, faz jus:

I - à ajuda de custo prevista na alínea "b" do inciso XI do art. 3º desta Medida Provisória;

II - ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo serviço.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, a fração igual ou superior a quinze dias é considerada como mês integral.

§ 2º Os direitos previstos neste artigo são concedidos aos beneficiários da pensão militar no caso de falecimento do militar em serviço ativo.

CAPÍTULO III

DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 10. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

- I - soldo ou quotas de soldo;
- II - adicional militar;
- III - adicional de habilitação;
- IV - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;
- V - adicional de compensação orgânica; e

VI - adicional de permanência.

§ 1º Para efeitos de cálculo, os proventos são:

I - integrais, calculados com base no soldo; ou

II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a um trinta avos do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada **ex officio**, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, ou por não haver preenchido as condições de escolha para acesso ao generalato, tem direito ao soldo integral.

Art. 11. Além dos direitos previstos no artigo anterior, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

I - adicional-natalino;

II - auxílio-invalidez;

III - assistência pré-escolar;

IV - salário-família;

V - auxílio-natalidade; e

VI - auxílio-funeral.

Art. 12. Suspende-se o direito do militar inativo à percepção de proventos, quando retornar à ativa, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão nas Forças Armadas, na forma da legislação em vigor, a partir da data da sua apresentação à organização militar competente.

Art. 13. Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade na data:

I - do falecimento do militar;

II - do ato que prive o Oficial do posto e da patente; ou

III - do ato da exclusão a bem da disciplina das Forças Armadas, para a praça.

CAPÍTULO IV DOS DESCONTOS

Art. 14. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos podem ser obrigatórios ou autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar não pode receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.

Art. 15. São descontos obrigatórios do militar:

I - contribuição para a pensão militar;

II - contribuição para a assistência médico-hospitalar e social do militar;

III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar, por intermédio de organização militar;

IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a lei;

V - indenização à Fazenda Nacional em decorrência de dívida;

- VI - pensão alimentícia ou judicial;
- VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial, conforme regulamentação;
- VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial, conforme regulamentação.

Art. 16. Descontos autorizados são os efetuados em favor de entidades consignatárias ou de terceiros, conforme regulamentação de cada Força.

CAPÍTULO V DOS LIMITES DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Art. 17. Nenhum militar, na ativa ou na inatividade, pode perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior à remuneração bruta do Comandante de Força.

Parágrafo único. Excluem-se, para fim de aplicação deste artigo, os valores inerentes a:

- I - direitos remuneratórios previstos no art. 2º desta Medida Provisória;
- II - adicional de tempo de serviço, observado o disposto no art. 30 desta Medida Provisória;
- III - adicional de compensação orgânica;
- IV - gratificação de localidade especial;
- V - gratificação de representação; e
- VI - adicional de permanência.

Art. 18. Nenhum militar ou beneficiário de pensão militar pode receber, como remuneração, proventos mensais ou pensão militar, valor inferior ao do salário mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.

§ 1º A pensão militar de que trata o **caput** deste artigo é a pensão militar tronco e não as cotas partes resultantes das subdivisões aos beneficiários.

§ 2º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais, exceto o Guarda-Marinha e o Aspirante-a-Oficial.

§ 3º O complemento previsto no **caput** deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 10 desta Medida Provisória, até que seja absorvido por ocasião de futuros reajustes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art.19. Os convocados ou mobilizados fazem jus à remuneração prevista nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. Ao servidor público federal, estadual ou municipal fica garantido o direito de optar pela remuneração que percebia antes da convocação ou mobilização.

Art. 20. Os militares da ativa nomeados Ministros de Estado ou Ministros do Superior Tribunal Militar têm remuneração estabelecida em legislação própria, assegurado o direito de opção.

Art. 21. Ao militar que, em 29 de dezembro de 2000, encontrar-se reformado com fundamento no Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, ou na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, fica assegurado o cálculo de seus proventos referentes ao soldo do posto de Segundo-Tenente, ou, se mais benéfico, o do posto a que ele faz jus na inatividade.

Art. 22. Aos militares que participarem da construção de estradas, aeródromos e obras públicas, mapeamento e levantamento cartográfico e hidrográfico, construção e instalação de rede de proteção ao vôo, serviços de sinalização náutica e reboque poderão ser conferidas gratificações na forma estabelecida em convênio com órgãos públicos ou privados interessados no referido trabalho, à conta dos recursos a estes destinados.

Art. 23. O militar da reserva remunerada, e excepcionalmente o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para aquela prevista para a prestação de tarefa por tempo certo, faz jus a um adicional igual a três décimos dos proventos que estiver percebendo.

Art. 24. O militar que, até 1º de março de 1976, tinha direito a compensação orgânica pela metade do valor, quando em deslocamento em aeronave militar, a serviço de natureza militar, não sendo tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo ou observador fotogramétrico, tem o seu direito assegurado.

Art. 25. A contribuição para a assistência médico-hospitalar e social é de até três e meio por cento ao mês e incidirá sobre as parcelas que compõem a pensão ou os proventos na inatividade, conforme previsto no art. 10 desta Medida Provisória.

Seção II

Das Disposições Transitórias

Art. 26. Enquanto não entrar em vigor lei especial dispondo sobre remuneração em campanha, permanecem em vigor os arts. 101 a 109 da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 27. A Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º São contribuintes obrigatórios da pensão militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, todos os militares das Forças Armadas.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo:

I - o aspirante da Marinha, o cadete do Exército e da Aeronáutica e o aluno das escolas, centros ou núcleos de formação de oficiais e de praças e das escolas preparatórias e congêneres; e

II - cabos, soldados, marinheiros e taifeiros, com menos de dois anos de efetivo serviço."

(NR)

"Art. 3º -A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição para a pensão militar é de sete e meio por cento." (NR)

"Art. 4º Quando o militar, por qualquer circunstância, não puder ter descontada a sua contribuição para a pensão militar, deverá ele efetuar o seu recolhimento, imediatamente, à unidade a que estiver vinculado.

Parágrafo único. Se, ao falecer o contribuinte, houver dívida de contribuição, caberá aos beneficiários saldá-la integralmente, por ocasião do primeiro pagamento da pensão militar." (NR)

"Art. 7º A pensão militar é deferida em processo de habilitação, tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridade e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade:

a) cônjuge;

b) companheiro ou companheira designada ou que comprove união estável como entidade familiar;

c) pessoa desquitada, separada judicialmente, divorciada do instituidor ou a ex-convivente, desde que percebam pensão alimentícia;

d) filhos ou enteados até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; e

e) menor sob guarda ou tutela até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade ou, se inválido, enquanto durar a invalidez.

II - segunda ordem de prioridade, a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do militar;

III - terceira ordem de prioridade:

a) o irmão órfão, até vinte e um anos de idade ou, se estudante universitário, até vinte e quatro anos de idade, e o inválido, enquanto durar a invalidez, comprovada a dependência econômica do militar;

b) a pessoa designada, até vinte e um anos de idade, se inválida, enquanto durar a invalidez, ou maior de sessenta anos de idade, que vivam na dependência econômica do militar.

§ 1º A concessão da pensão aos beneficiários de que tratam o inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", exclui desse direito os beneficiários referidos nos incisos II e III.

§ 2º A pensão será concedida integralmente aos beneficiários do inciso I, alíneas "a" e "b", ou distribuída em partes iguais entre os beneficiários daquele inciso, alíneas "a" e "c" ou "b" e "c", legalmente habilitados, exceto se existirem beneficiários previstos nas suas alíneas "d" e "e".

§ 3º Ocorrendo a exceção do parágrafo anterior, metade do valor caberá aos beneficiários do inciso I, alíneas "a" e "c" ou "b" e "c", sendo a outra metade do valor da pensão rateada, em partes iguais, entre os beneficiários do inciso I, alíneas "d" e "e". (NR)

"Art. 15. A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

Parágrafo único. A pensão do militar não contribuinte da pensão militar que vier a falecer na atividade em consequência de acidente ocorrido em serviço ou de moléstia nele adquirida não poderá ser inferior:

I - à de aspirante a oficial ou guarda-marinha, para os cadetes do Exército e da Aeronáutica, aspirantes de marinha e alunos dos Centros ou Núcleos de Preparação de Oficiais da reserva; ou

II - à de terceiro-sargento, para as demais praças e os alunos das escolas de formação de sargentos." (NR)

"Art. 23. Perderá o direito à pensão militar o beneficiário que:

I - venha a ser destituído do pátrio poder, no tocante às quotas-partes dos filhos, as quais serão revertidas para estes filhos;

II - atinja, válido e capaz, os limites de idade estabelecidos nesta lei;

III - renuncie expressamente ao direito;

IV - tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do militar ou do pensionista instituidor da pensão militar." (NR)

"Art. 27. A pensão militar não está sujeita à penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei." (NR)

"Art. 29. É permitida a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria;

II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal." (NR)

Art. 28. A Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º São equivalentes as expressões "na ativa", "da ativa", "em serviço ativo", "em serviço na ativa", "em serviço", "em atividade" ou "em atividade militar", conferidas aos militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade militar ou considerada de natureza militar nas organizações militares das Forças Armadas, bem como na Presidência da República, na Vice-Presidência da República, no Ministério da Defesa e nos demais órgãos quando previsto em lei, ou quando incorporados às Forças Armadas." (NR)

"Art. 50.

II - o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação que possuía quando da transferência para a inatividade remunerada, se contar com mais de trinta anos de serviço;

III o provento calculado com base no soldo integral do posto ou graduação quando, não contando trinta anos de serviço, for transferido para a reserva remunerada, **ex-officio**, por ter atingido a idade-limite de permanência em atividade no posto ou na graduação, ou ter sido abrangido pela quota compulsória; e

....." (NR)

"Art. 53. A remuneração dos militares será estabelecida em legislação específica, comum às Forças Armadas." (NR)

"Art. 63.

§ 3º A concessão de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, nem por punição anterior decorrente de contravenção ou transgressão disciplinar, ou pelo estado de guerra, ou para que sejam cumpridos atos em serviço, bem como não anula o direito àquela licença.

....." (NR)

"Art. 67.

§ 3º A concessão da licença é regulada pelo Comandante da Força." (NR)

"Art. 70.

§ 1º A interrupção da licença para tratar de interesse particular poderá ocorrer:

.....

d) para cumprimento de punição disciplinar, conforme regulamentação de cada Força.

....." (NR)

"Art. 81.

II - for posto à disposição exclusiva do Ministério da Defesa ou de Força Armada diversa daquela a que pertença, para ocupar cargo militar ou considerado de natureza militar;

....." (NR)

Art. 29. Constatada a redução de remuneração, de proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sendo absorvido por ocasião de futuros reajustes.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no **caput** deste artigo constituirá parcela de proventos na inatividade, além das previstas no art. 10 desta Medida Provisória, até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes.

Art. 30. Fica extinto o adicional de tempo de serviço previsto na alínea "c" do inciso II do art. 1º desta Medida Provisória, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anos de serviço a que fizer jus em 29 de dezembro de 2000.

Art. 31. Fica assegurada aos atuais militares, mediante contribuição específica de um vírgula cinco por cento das parcelas constantes do art. 10 desta Medida Provisória, a manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

§ 1º Poderá ocorrer a renúncia, em caráter irrevogável, ao disposto no **caput**, que deverá ser expressa até 30 de junho de 2001.

§ 2º Os beneficiários diretos ou por futura reversão das pensionistas são também destinatários da manutenção dos benefícios previstos na Lei nº 3.765, de 1960, até 29 de dezembro de 2000.

Art. 32. Ficam assegurados os direitos dos militares que até 29 de dezembro de 2000, contribuíam para a pensão militar correspondente a um ou dois postos ou graduações acima da que fizeram jus.

§ 1º O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de vinte e quatro contribuições mensais que será deixado aos beneficiários, permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento, ou completarem o que faltar.

§ 2º O militar que, preenchendo as condições legais para ser transferido para a reserva remunerada ou reformado, com proventos calculados sobre o soldo do posto ou graduação superior, venha a falecer na ativa, deixará pensão correspondente a esta situação, observado o disposto no **caput** deste artigo.

Art. 33. Os períodos de licença especial, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser usufruídos ou contados em dobro para efeito de inatividade, e nessa situação para todos os efeitos legais, ou convertidos em pecúnia no caso de falecimento do militar.

Parágrafo único. Fica assegurada a remuneração integral ao militar em gozo de licença especial.

Art. 34. Fica assegurado ao militar que, até 29 de dezembro de 2000, tenha completado os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior ou melhoria dessa remuneração.

Art. 35. Fica assegurada a condição de contribuinte ao oficial demitido a pedido e à praça licenciada ou excluída que, até 29 de dezembro de 2000, contribuía para a pensão militar.

Art. 36. Os períodos de férias não gozadas, adquiridos até 29 de dezembro de 2000, poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade.

Art. 37. Fica assegurado ao militar o acréscimo de um ano de serviço para cada cinco anos de tempo de efetivo serviço prestado, até 29 de dezembro de 2000, pelo oficial dos diversos corpos, quadros e serviços que possuir curso universitário, reconhecido oficialmente, desde que esse curso tenha sido requisito essencial para a sua admissão nas Forças Armadas, até que este acréscimo complete o total de anos de duração normal do respectivo curso.

Art. 38. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 39. Ficam revogados o art. 2º, os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 3º, os arts. 5º, 6º, 8º, 16, 17, 18, 19 e 22 da Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a alínea "j" do inciso IV e o § 1º do art. 50, o § 5º do art. 63, a alínea "a" do § 1º do art. 67, o art. 68, os §§ 4º e 5º do art. 110, os incisos II, IV e V, e os §§ 2º e 3º do art. 137, os arts. 138, 156 e 160 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, o art. 7º da Lei nº 7.412, de 6 de dezembro de 1985, o art. 2º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989, o art. 29 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, a Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, o art. 6º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, os arts. 6º e 8º da Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993, a Lei Delegada nº 12, de 7 de agosto de 1992, o inciso I do art. 2º e os arts. 20, 25, 26 e 27 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, o art. 2º da Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro de 1993, a Lei nº 8.717, de 14 de outubro de 1993, a alínea "b" do inciso I do art. 1º da Lei nº 8.852, de 4 de fevereiro de 1994, os arts. 3º e 6º da Lei nº 9.367, de 16 de dezembro de 1996, os arts. 1º ao 4º e 6º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a Lei nº 9.633, de 12 de maio de 1998.

ANEXO I

TABELA I - SOLDO

Posto ou Graduação

	Valor (R\$)
1. OFICIAIS GERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	4.500,00
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	4.290,00
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	4.101,00
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	3.741,00
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	3.591,00
Capitão-de-Corveta e Major	3.432,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	2.700,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	2.520,00

Segundo-Tenente	2.250,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	2.100,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia	405,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	330,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	300,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	294,00
Aprendiz-Marinheiro	231,00
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	1.890,00
Primeiro-Sargento	1.647,00
Segundo-Sargento	1.407,00
Terceiro-Sargento	1.140,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	795,00
Cabo (não engajado)	180,00
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	750,00
Taifeiro de 2ª Classe	690,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	540,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	450,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	153,00

ANEXO I

TABELA II ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação

	Índice
1. OFICIAIS GENERAIS	
Almirante-de-Esquadra, General-de-Exército e Tenente-Brigadeiro	1000
Vice-Almirante, General-de-Divisão e Major-Brigadeiro	953
Contra-Almirante, General-de-Brigada e Brigadeiro	911
2. OFICIAIS SUPERIORES	
Capitão-de-Mar-e-Guerra e Coronel	831
Capitão-de-Fragata e Tenente-Coronel	798
Capitão-de-Corveta e Major	763

3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão-Tenente e Capitão	600
4. OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro-Tenente	560
Segundo-Tenente	500
5. PRAÇAS ESPECIAIS	
Guarda-Marinha e Aspirante-a-Oficial	467
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia	90
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	73
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	67
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	65
Aprendiz-Marinheiro	51
6. PRAÇAS GRADUADAS	
Suboficial e Subtenente	420
Primeiro-Sargento	366
Segundo-Sargento	313
Terceiro-Sargento	253
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	177
Cabo (não engajado)	40
7. DEMAIS PRAÇAS	
Taifeiro de 1ª Classe	167
Taifeiro de 2ª Classe	153
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Pára-Quedista (engajado)	120
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado).	100
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	34

ANEXO II

TABELAS DE ADICIONAIS

TABELA I ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2001)

CÍRCULOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial General.	17	Arts. 1º e 3º .
Oficial Superior.	14	
Oficial Intermediário.	11	
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial.	8	
Suboficial, Subtenente e Sargento.	6	
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial.	13	

TABELA II ADICIONAL MILITAR (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002)

CÍRCULOS	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial General.	28	Arts. 1º e 3º .
Oficial Superior.	25	
Oficial Intermediário.	22	
Oficial Subalterno, Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial.	19	
Suboficial, Subtenente e Sargento.	16	
Demais Praças Especiais e Praças de graduação inferior a Terceiro Sargento, exceto as que estejam prestando Serviço Militar Inicial.	13	

ANEXO II

TABELA III ADICIONAL DE HABILITAÇÃO

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Altos Estudos Categoria I.	30	Arts. 1º e 3º .
Altos Estudos Categoria II.	25	
Aperfeiçoamento.	20	
Especialização.	16	
Formação.	12	

TABELA IV ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

BASE	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Tempo de Serviço	1% por ano	Arts. 1º, 3º e 30.

TABELA V ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Vôo em aeronave militar como tripulante orgânico, observador meteorológico, observador aéreo e fotogramétrico.	20	Arts. 1º e 3º .
Salto em pára-quedas, cumprindo missão militar.		
Imersão no exercício de funções regulamentares a bordo de submarinos.		
Mergulho com escafandro ou com aparelho.		
Controle de Tráfego Aéreo.		
Trabalho com Raios X ou substâncias radioativas.	10	

TABELA VI ADICIONAL DE PERMANÊNCIA

SITUAÇÕES		VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
A	Militar que, em atividade, a partir de 29 de dezembro de 2000, tenha completado, ou venha a completar, 720 dias a mais que o tempo requerido para transferência para a inatividade remunerada.	5%	Arts. 1º e 3º .
B	Militar que, tendo satisfeito o requisito da alínea "a" acima, venha a ser promovido em atividade ao posto ou graduação superior.	5% a cada promoção	

ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE ESPECIAL

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Categoria A.	20	Arts. 1º e 3º .
Categoria B.	10	

TABELA II GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÕES	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial General.	10	Arts. 1º e 3º .
Oficial Superior, Intermediário e Subalterno em cargo de Comando, Direção ou Chefia.	10	
Participante em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira, no País.	2	

ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS

TABELA I AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Militar, com dependente, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração.	Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea "a".
B	Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a três e igual ou inferior a seis meses, sem desligamento de organização militar.	Duas vezes o valor da remuneração na ida e uma vez na volta.	
C	Militar, com dependente, nas movimentações para comissão superior a quinze dias e igual ou inferior a três meses, sem desligamento de organização militar.	Uma vez o valor da remuneração na ida e outra na volta.	
D	Militar, com dependente, quando transferido para Localidade Especial Categoria "A" ou de uma Localidade Especial Categoria "A" para qualquer outra localidade, nas movimentações com desligamento da organização militar.	Quatro vezes o valor da remuneração.	
E	Militar, sem dependente, nas situações "a", "b", "c" e "d" desta tabela.	Metade dos valores representativos estabelecidos para as situações "a", "b", "c", e "d" desta tabela.	
F	Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar.	Art. 1º e art. 3º, inciso XI, alínea "b".
		Praça quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Suboficial.	

ANEXO IV

TABELA II AUXÍLIO-FARDAMENTO

SITUAÇÕES		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O Aspirante, o Cadete, o aluno do Colégio Naval ou das Escolas Preparatórias de Cadetes, o Aluno Gratuito ou Órfão do Colégio Militar e as praças	Recebem, por conta da União, uniformes, roupa branca e roupa	Art. 2º e art. 3º, inciso XII.

	de graduação inferior a Terceiro-Sargento.	de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandos de Força.	
B	O militar, declarado Guarda-Marinha ou Aspirante a Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro Sargento.	Um soldo e meio.	
C	Os nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e os nomeados Capelães Militares.		
D	O Oficial promovido ao primeiro posto de Oficial General.	Um soldo.	
E	Os Guardas-Marinha e Aspirantes a Oficial, oriundos dos Órgãos de Formação de Oficiais da Reserva, convocados para a prestação do Serviço Militar.		
F	Os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o Serviço Militar Inicial.		
G	O Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento ao ser promovido.		
H	A cada três anos quando permanecer no mesmo posto ou graduação.		
I	O militar reincluído, convocado ou designado para o serviço ativo.		
J	O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses de inatividade.		
L	O militar que perder o uniforme em sinistro ou em caso de calamidade.	Um soldo e meio.	

ANEXO IV

TABELA III AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

	SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O militar, quando não puder receber alimentação por sua organização ou por outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, ou quando, por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo para tanto despesas extraordinárias.	Dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de vinte e quatro horas.	Art. 2º e art. 3º, inciso XIII.
		Cinco vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço ou expediente de	

		duração superior a oitos horas de efetivo trabalho e inferior a vinte e quatro horas.	
B	O Militar, quando servir em organização militar que não tenha serviço de rancho organizado e não possa ser arranchado por outra organização nas proximidades.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.	
C	A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando em férias regulamentares e não for alimentada pela União.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.	
D	A Praça, de graduação inferior a Terceiro-Sargento servindo em Localidade Especial de Categoria "A", quando acompanhada de dependente.	Uma vez a etapa comum fixada para a localidade.	

TABELA IV AUXÍLIO-NATALIDADE

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação.	Art. 2º e art. 3º, inciso XIV.
B	Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.	

ANEXO IV

TABELA V AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	O militar, que necessitar de internação especializada militar ou não ou assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta Militar de Saúde.	Sete quotas e meia de soldo.	Art. 2º e art. 3º, inciso XV.
B	O militar que, por prescrição médica homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.	Sete quotas e meia do soldo.	

TABELA VI AUXÍLIO-FUNERAL

SITUAÇÃO		VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A	Morte do cônjuge, companheira(o) ou dependente.	Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Suboficial.	Art. 2º e art. 3º, inciso XVI.
B	Na morte do militar pago ao beneficiário da pensão militar.		

(DOU nº 250-E, de 29 de dezembro de 2000).

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 701, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Aprova as Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-10) e dá outras providências.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 30, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3466, de 17 de maio de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-10), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que:

I - o Estado-Maior do Exército proponha a atualização da legislação que trate do mérito de militares, de modo a adequá-la ao prescrito nas IG 30-10; e

II - o Departamento-Geral do Pessoal:

- a) proponha as Instruções Reguladoras relativas à execução das IG 30-10; e
b) adote, em seu setor de competência, outras providências necessárias ao pleno funcionamento da sistemática constante das IG 30-10;

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 4º Revogar, a partir de 1º de janeiro de 2001, a Portaria Ministerial nº 696, de 17 de dezembro de 1999.

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES (IG 30-10)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DAS GENERALIDADES	1º/2º
CAPÍTULO II - DOS ASPECTOS DA CARREIRA A SEREM CONSIDERADOS	3º/4º
CAPÍTULO III - DOS USUÁRIOS	5º
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DOS UNIVERSOS	6º/7º
CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DO MÉRITO	8º
CAPÍTULO VI - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	9º/10

INSTRUÇÕES GERAIS PARA A QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES (IG 30-10)

CAPÍTULO I

DAS GENERALIDADES

Art. 1º As presentes Instruções Gerais têm por finalidade regular a quantificação do mérito de militares para o estabelecimento de uma pontuação, a ser utilizada como um dos instrumentos de apoio à decisão, para a seleção de militares da ativa.

Parágrafo único. A pontuação prevista no **caput** deste art. deverá ser utilizada no processamento de promoções por merecimento, de seleção para cargos e missões no País e no exterior, classificação por término de curso e de concessão de condecorações, na forma estabelecida nas legislações pertinentes.

Art. 2º A quantificação do mérito tem por objetivo:

I - definir claramente o que a Instituição valoriza na carreira de seus integrantes, orientando-os na busca do seu aperfeiçoamento pessoal e profissional;

II - definir parâmetros para a quantificação do mérito do pessoal de carreira do Exército, simplificando e padronizando os procedimentos para a pontuação de oficiais, subtenentes e sargentos;

III - permitir a fácil compreensão dos critérios utilizados na avaliação do mérito na Força;

IV - estabelecer o ordenamento meritório dos militares em um universo determinado, utilizando um instrumento básico e único; e

V - estimular a eficiência no desempenho militar ao longo da carreira.

CAPÍTULO II

DOS ASPECTOS DA CARREIRA A SEREM CONSIDERADOS

Art. 3º A quantificação do mérito do militar será realizada pela atribuição de pontos positivos ou negativos aos seguintes aspectos da carreira:

I - conceito:

a) média dos atributos e do desempenho funcional da Ficha de Avaliação de Oficiais e da Ficha de Avaliação de Praças, considerada toda a carreira do militar; e

b) comportamento para os subtenentes e sargentos;

II - condecorações e elogios:

a) medalhas e condecorações militares; e

b) elogios de citação do mérito;

III - cursos:

a) de formação e graduação;

b) de aperfeiçoamento;

c) de especialização ou de extensão;

d) de altos estudos militares;

e) de mestrado e doutorado para o pessoal do Quadro de Engenheiros Militar (QEM), do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Serviço de Saúde (Sv Sau); e

f) civis, de nível médio, para subtenentes e sargentos;

IV - concurso de habilitação à promoção de sargento músico;

V - habilitação em idiomas;

VI - trabalhos úteis e atividades essenciais:

a) assuntos profissionais, culturais e científicos de interesse da Força e relacionados com a profissão militar; e

b) resultados do Teste de Aptidão Física e do Teste de Aptidão de Tiro;

VII - tempo de serviço em situações diversas:

a) após a formação ou graduação;

b) em campanha e em missão de paz; e

c) vivência profissional nas seguintes condições:

1. nacional para oficiais;

2. regional para oficiais do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e para subtenentes e sargentos; e

3. na mesma sede, para o pessoal possuidor de habilitação ou qualificação cuja permanência no desempenho de cargo correspondente à sua especialidade seja de interesse da Força.

VIII - instrutor / auxiliar de instrutor / monitor:

a) serão pontuados aqueles que forem nomeados pelo Presidente da República, Ministro da Defesa, Comandante do Exército ou Ch DGP e de acordo com as destinações estabelecidas para os diferentes Estabelecimentos de Ensino;

IX - deméritos:

a) menção I no TAF/TAT ou não cadastramento do resultado do último destes testes programado e realizado por sua OM;

- b) punições disciplinares; e
- c) condenação judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. A valorização, especificação e distribuição dos pontos a serem atribuídos aos aspectos anteriormente referenciados serão estabelecidas em Instruções Reguladoras (IR), propostas ao Comandante do Exército pelo Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

Art. 4º Além dos aspectos da quantificação do mérito, outros fatores poderão ser considerados no apoio à decisão, para a seleção e escolha de militares da ativa nas situações previstas no parágrafo único do art. 1º destas IG, tais como:

- I - registros existentes no banco de dados do DGP;
- II - normas existentes na legislação de promoções e de condecorações militares; e
- III - desempenho anterior do militar em cargos, funções ou missões semelhantes.

CAPÍTULO III DOS USUÁRIOS

Art. 5º São considerados usuários do Sistema de Quantificação do Mérito os seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Comandante do Exército;
- II - Departamento-Geral do Pessoal;
- III - Secretaria-Geral do Exército, para fins de concessão de condecorações; e
- IV - Comissões de Promoção de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DOS UNIVERSOS

Art. 6º O processamento da pontuação dos militares será realizado pelo DGP.

Art. 7º Para a quantificação do mérito serão estabelecidos os seguintes universos básicos:

- I - oficiais das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico;
- II - oficiais do QEM, QCO e Sv Sau; e
- III - oficial do QAO e ST/Sgt.

§ 1º Para cada atividade da administração de pessoal que utilize a quantificação do mérito como instrumento de seleção e escolha de militares, será estabelecido um universo específico, tendo como referência um dos universos básicos definidos neste artigo.

§ 2º Caberá aos usuários do Sistema a definição do universo que atenda às peculiaridades da indicação ou escolha a ser realizada.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO MÉRITO

Art. 8º Será dado conhecimento aos militares dos pontos obtidos nos aspectos básicos da carreira, citados no art. 3º destas IG.

Parágrafo único. Os militares poderão requerer revisão da pontuação obtida, com motivos plenamente justificados, na forma a ser estabelecida nas Instruções Reguladoras.

CAPÍTULO VI
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 9º O DGP deverá manter continuados estudos no sentido de aperfeiçoar e atualizar os indicadores que compõem a Quantificação do Mérito, como decorrência da evolução e das injunções atinentes à carreira militar.

Art. 10. Os casos omissos, serão levados ao Chefe do DGP, que os submeterá à apreciação do Comandante do Exército.

DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

PORTARIA Nº 086-DGP, DE 04 DEZEMBRO DE 2000.

Aprova as Normas Técnicas do Serviço de Identificação do Exército (NT Nr 004-DSM) – Em Separata.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, de acordo com o que dispõe o Nr 10 do art. 77 das “Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército” (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial Nr 433, de 24 de agosto de 1994, combinado com o art. 19. Da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e atendendo ao que propõe a Diretoria de Serviço Militar resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas Técnicas do Serviço de Identificação do Exército (NT Nr 004-DSM), que com esta baixa.

Art. 2º Revogar as Portarias Nr 041/DGP, de 03 de setembro de 1997, Nr 001/DGP, de 04 de fevereiro de 1998, Nr 071/DGP, de 02 de dezembro de 1999, Nr 072/DGP, de 02 de dezembro de 1999, Nr 032/DGP, de 03 de julho de 2000 e Nr 039-DGP, de 10 de agosto de 2000.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

A íntegra desta portaria está publicada em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 090-DGP, DE 28 DEZEMBRO DE 2000.

Aprova as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30)

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, inciso II, alínea “a”, da Portaria nº 701, do Comandante do Exército, combinada com o art. 19. Da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares (IR 30-30), que com esta baixa, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 004-DGP, de 14 de janeiro de 2000.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES
(IR 30-30)
ÍNDICE DOS ASSUNTOS**

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	1º/4º
CAPÍTULO II - DOS ASPECTOS DA CARREIRA.....	5º
CAPÍTULO III - DA PONTUAÇÃO BÁSICA.....	6º/13
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES.....	14
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS	15/18
ANEXO - QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO	

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DA QUANTIFICAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES
(IR 30-30)**

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

Art. 1º As presentes instruções têm por finalidade normatizar os procedimentos preconizados nas Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares (IG 30-10).

Art. 2º A quantificação do mérito será representada por fatores e valores que, consolidados conforme estabelecido nestas Instruções Reguladoras (IR), servirão de instrumento, juntamente com outros, de apoio à decisão no processamento de promoções por merecimento, para a seleção de cargos, cursos e missões no País e no exterior, para a classificação por término de curso e para a concessão de condecorações, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Os objetivos destas IR são os seguintes:

I - definir a pontuação correspondente aos componentes dos aspectos que integram a quantificação do mérito do pessoal no Exército; e

II - permitir a fácil compreensão dos critérios utilizados para a avaliação do mérito na Força.

Art. 4º Os cursos, habilitação em idioma, medalhas e condecorações, trabalhos úteis e tempo de serviço em situações diversas, incluindo o tempo como instrutor/auxiliar de instrutor/monitor referidos nestas IR, somente serão considerados quando cadastrados no banco de dados sob responsabilidade do Departamento-Geral do Pessoal (DGP).

**CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS DA CARREIRA**

Art. 5º A quantificação do mérito do militar será realizada pela atribuição de pontos positivos e negativos aos seguintes aspectos da carreira.

I - conceito:

a) média dos atributos da Ficha de Avaliação de Oficiais (FAO) e da Ficha de Avaliação de Praças (FAP), considerada toda a carreira do militar, calculada, automaticamente, com base nas informações existentes no banco de dados do DGP;

b) média do desempenho funcional, considerada toda a carreira do militar, igualmente calculada e com base nas informações existentes no banco de dados DGP; e

c) comportamento para os subtenentes e sargentos, baseado nas informações constantes do Registro Histórico dos subtenentes e sargentos;

II - condecorações e elogios:

a) medalhas e condecorações recebidas pelos militares durante a carreira; e

b) elogios de citação do mérito, constantes do Registro Histórico dos militares, homologados pelo DGP, e de acordo com o previsto na Portaria nº 718, de 29 de dezembro de 1999 (IG 30-09);

III - cursos:

a) de formação de oficiais, realizados nos seguintes estabelecimentos de ensino:

1. Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN);
2. Instituto Militar de Engenharia (IME);
3. Escola de Administração do Exército (EsAEx); e
4. Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

b) de formação de sargentos, realizadas nas seguintes OM:

1. Escola de Sargentos das Armas (EsSA);
2. Escola de Saúde do Exército (EsSEx);
3. Escola de Instrução Especializada (EsIE);
4. Escola de Material Bélico (EsMB);
5. Escola de Comunicações (EsCom);
6. Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx); e
7. Unidades responsáveis pelos Cursos Emergenciais de Formação de Sargentos, enquanto

existentes;

c) de graduação e de formação e graduação, realizados no IME. Para os oficiais oriundos da AMAN não será computado o curso de formação naquela Academia;

d) de aperfeiçoamento, realizados na Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), na Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) e nas escolas de especialização e extensão;

e) de especialização ou de extensão, realizados nas escolas de especialização, centros de instrução militar ou em estabelecimentos de ensino civis, nacionais ou estrangeiros, quando matriculados pelo Exército. Para os integrantes do Quadro de Engenheiros Militares (QEM), Serviço de Saúde (Sv Sau) e Quadro Complementar de Oficiais (QCO), serão considerados, também, os cursos realizados por iniciativa do militar, desde que sejam de interesse do Exército e devidamente cadastrados e registrados no DGP;

f) de mestrado e doutorado, cursados no IME ou em estabelecimentos de ensino civis, nacionais ou estrangeiros para os integrantes do QEM, QCO e Sv Sau, quando de interesse do Exército, desde que registrados e cadastrados no DGP;

g) de Altos Estudos Militares:

1. Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM);

2. Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviços para Oficiais de Intendência(CCEMS/Int);

3. Curso de Direção e Estado-Maior para Engenheiros Militares (CDEM); e

4. Curso de Chefia e Estado-Maior de Serviços para Oficiais Médicos (CCEMS/Sau);

h) civis, cursados pelos subtenentes e sargentos em estabelecimentos de ensino médio;

IV - concurso de habilitação à promoção de sargento músico;

V - habilitação em idioma estrangeiro, obtida mediante ensino à distância ministrado pelo Centro de Estudos de Pessoal (CEP), ou por meio de credenciamento lingüístico;

VI - trabalhos úteis individuais realizados pelos militares e assim julgados pelo Estado-Maior do Exército (EME) e cadastrados no DGP;

VII - atividades essenciais:

a) Teste de Avaliação Física (TAF); e

b) Teste de Aptidão no Tiro (TAT);

VIII - tempo de serviço em situações diversas;

IX - instrutor / auxiliar de instrutor/ monitor:

Serão pontuados de acordo com as destinações dos Estabelecimentos de Ensino (EE) abaixo especificadas:

1. formação de oficiais das Armas, Quadro de Material Bélico (QMB) e Serviço de Intendência, aperfeiçoamento de oficiais, altos estudos militares e estabelecimentos de ensino no exterior;

2. formação de oficiais dos demais Quadros e Serviço, formação e aperfeiçoamento de sargentos, Centro de Preparação de Oficiais da Reserva. Neste grupo está incluída a Escola Preparatória de Cadetes do Exército;

3. especialização e extensão; e

4. Colégio Militar.

5. Tiros-de-Guerra (TG)

X - deméritos:

a) menção I no TAF/TAT ou não cadastramento do resultado do último destes testes programado e realizado por sua OM;

b) punições disciplinares; e

c) condenações judiciais transitadas em julgado.

CAPÍTULO III DA PONTUAÇÃO BÁSICA

Art. 6º Aos aspectos relativos ao Conceito serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - média dos atributos da FAO e da FAP, considerada toda a carreira do militar, multiplicada por 06 (seis);

II - média do desempenho funcional, considerada toda a carreira do militar, multiplicada por 12 (doze); e

III - comportamento para subtenentes/ sargentos:

- a) excepcional 6 pontos;
- b) ótimo 3 pontos; e
- c) bom 1 ponto.

Art. 7º Às condecorações e elogios serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - medalhas e condecorações:

- a) Medalha Sangue do Brasil 6 pontos;
- b) Ordem do Mérito Militar 4 pontos;
- c) Pacificador com Palma 4 pontos;
- d) Medalha Militar – computada, somente, a recebida de maior valor:

- 1. ouro 3 pontos;
- 2. prata 2 pontos; e
- 3. bronze 1 ponto.

e) Medalha do Pacificador 2 pontos; e

f) Medalha Marechal Hermes – computada, somente, a recebida de maior valor:

- 1. três coroas 3 pontos;
- 2. duas coroas 2 pontos;
- 3. uma coroa 1 ponto.
- 4. prata sem coroa, para oficiais do QAO e ST/Sgt 2 pontos; e
- 5. bronze sem coroa, para oficiais do QAO e ST/Sgt 1 ponto.

II - elogios de citação do mérito, após homologação do DGP:

a) para fins de pontuação, serão considerados elogios os decorrentes das seguintes ações:

1. ação destacada em campanha, quando não tenha acarretado promoção por bravura 4 pontos;

2. ação destacada no cumprimento do dever, quando não tenha acarretado a concessão da Medalha do Pacificador com Palma 3 pontos; e

c) ação meritória de caráter excepcional 2 pontos.

Art. 8º Aos cursos, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - cursos de formação e graduação:

- a) de formação e de formação e graduação de oficiais grau final x 1;
- b) de formação de sargentos grau final x 2; e
- c) de graduação no IME grau final x 1;

II - cursos de aperfeiçoamento:

- a) de oficiais (exceto oficiais do Sv Sau/Médicos) grau final x 2;
- b) de oficiais do Sv Sau/Médicos grau final x 1;
- c) militar grau final x 1; e
- d) de sargentos grau final x 4;

- III - cursos de especialização ou de extensão 1 ponto;
- IV - Concurso para habilitação de Músico:
 - a) habilitação à promoção a 2º Sgt Músico nota multiplicada por 1;
 - b) habilitação à promoção a 1º Sgt e ST Músico nota multiplicada por 2; e
 - c) habilitação à Mestre de Música nota multiplicada por 3.
- V - habilitação em idioma 1 ponto por idioma, no máximo de 2 pontos;
- VI - cursos de Altos Estudos Militares, mestrado e doutorado:
 - a) de CCEM/CCEMS/Int grau final x 4;
 - b) de CDEM/CCEMSau grau final x 4;
 - c) de mestrado 2 pontos; e
 - d) de doutorado 5 pontos;
- VII - curso civil de nível médio 2 pontos.

§ 1º Apenas um curso de especialização ou de extensão será considerado.

§ 2º A comprovação do curso civil para subtenentes e sargentos, citado neste artigo, far-se-á de acordo com normas estabelecidas pelo DGP.

§ 3º Os cursos de pós-graduação cursados por iniciativa dos militares do QEM, QCO e Sv Sau, deverão ser de interesse do Exército, conforme o contido nas Diretrizes Gerais para a Aplicação da Política de Pessoal, e definidos pelo DGP.

§ 4º Os cursos de mestrado e doutorado serão cumulativos e válidos, somente um de cada nível, para os integrantes do QEM, Sv Sau e QCO.

Art. 9º Aos trabalhos úteis serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - sobre assuntos profissionais (máximo de 2 pontos):

- a) MB 1 ponto; e
- b) B 0,5 ponto.

II - sobre assuntos culturais/ científicos relacionados com a profissão militar (máximo de 1 ponto):

- a) MB 0,5 ponto; e
- b) B 0,25 ponto.

Art. 10. Ao TAF e ao TAT serão atribuídos os seguintes valores :

I - TAF (para o melhor resultado obtido nos últimos doze meses) :

- a) menção excelente (E) 4 pontos;
- b) menção muito bem (MB) 3 pontos;
- c) menção bem (B) 2 pontos;
- d) menção regular (R) 1 ponto; e
- e) apreciação suficiente (S), para maiores de 50 anos 4 pontos;

II - TAT (para o melhor resultado obtido nos últimos dezoito meses):

- a) menção excelente (E) 2 pontos;
- b) menção muito bem (MB) 1,5 pontos; e
- c) menção bem (B) 1 ponto.

§ 1º Para fins de aplicação do previsto neste artigo, para o militar, enquanto em missão no exterior, será considerado o melhor resultado obtido nos últimos doze meses, para o TAF, e dezoito meses, para o TAT, anteriores à data de seguir destino.

§ 2º Não será computado o TAT para os integrantes do Serviço de Assistência Religiosa do Exército (SAREx).

Art. 11. Ao tempo de serviço em situações diversas, serão atribuídos os seguintes pontos positivos:

I - tempo de serviço após a formação ou a graduação:

- 1 ponto por ano ou fração superior a 180 dias;

II - campanha ou em missão de paz:

- 1 ponto por semestre ou fração superior a 90 dias;

III - vivência profissional:

a) nacional para oficiais:

- 2 pontos por Comando Militar de Área, até o máximo de 8 pontos.

b) regional para Of QAO e ST/Sgt:

- 2 pontos por guarnição, até o máximo de 8 pontos.

c) na mesma sede, para militares possuidores de qualificação especial ou pertencente a Serviço, Quadro ou QMS, cujo interesse do Exército seja a de maior permanência possível na mesma sede no exercício de cargo correspondente:

1. oficiais:

- 2 pontos para cada período completo de três anos passados na mesma sede, até 8 pontos, no máximo;

2. ST/Sgt:

- 2 pontos por cada período completo de quatro anos passados na mesma sede, até 8 pontos, no máximo.

§ 1º Os pontos referentes à vivência profissional prevista no inciso III, alínea c) deste artigo, poderão ser acumulados com os já existentes, se o militar tiver servido em mais de um Comando Militar de Área ou Guarnição, respectivamente, sem ultrapassar o limite estabelecido de 8 pontos.

§ 2º A vivência profissional na mesma sede será considerada para os seguintes Serviço, Quadros, QMS e habilitações críticas:

I - Serviço de Saúde;

II - Quadro de Engenheiro Militar;

III - Quadro Complementar de Oficiais;

IV - Qualificação Militar de Sargentos (QMS) Músico;

V - QMS referentes à Aviação do Exército;

VI - QMS de Apoio à Saúde; e

VII - Especialização em Aviação do Exército, Forças Especiais e Guerra Eletrônica.

Art. 12. Aos instrutores, auxiliares de instrutor e monitores serão atribuídos os seguintes pontos positivos por ano de nomeação, em um tempo máximo de 03 (três) anos no EE / OM / TG:

I - aos oficiais instrutores e auxiliares de instrutor:

a) AMAN, EsAO, ECEME, estabelecimento de ensino no exterior:

- 0,6 ponto por ano;

b) EsAEx, EsSEEx, EsSA, EASA, EsMB, EsIE, EsCom, IME, EsPCEEx, CIAvEx, CPOR:

- 0,5 ponto por ano;

c) CEP, CIGE, CIPqdt/Curso FE, EsIMEEx, CIGS, EsEFEx e EsEqEx:

- 0,2 ponto por ano; e

d) Colégio Militar:0,1 ponto por ano;

II - aos subtenentes / sargentos instrutores de TG e monitores:

a) instrutor deTG:0,6 ponto por ano;

b) AMAN, EsAO, ECEME, EsAEx, EsSEEx, EsSA, EASA, EsMB, EsIE, EsCom, CIAvEx
EsPCEEx, IME, CPOR e monitor de TG.....0,5 ponto por ano;

c) CEP, CIGE, CIPqdt / Curso FE, EsIMEEx, CIGS, EsEFEx e EsEqEx...0,2 ponto por ano;

d) CM.....0,1 ponto por ano.

§ 1º O Curso de Formação de Sargento Emergencial, enquanto existir, será considerado como EE pertencente à alínea b) dos incisos deste artigo, e seus instrutores / auxiliares de instrutor / monitores serão indicados, ao DGP, para homologação, pelo Comandante Militar de Área, bem como os instrutores/monitores do curso de forças especiais.

§ 2º A pontuação não será cumulativa e será considerada a de maior valor.

§ 3º Caso o militar seja exonerado antes de completar um ano como instrutor / auxiliar de instrutor / monitor, para um período de tempo superior a 180 dias efetivamente cumprido será computada a pontuação integral relativa a um ano de nomeação.

Art. 13. Aos deméritos, serão atribuídos os seguintes pontos negativos:

I - menção I no TAF/TAT ou não cadastramento do resultado do último destes testes programado e realizado por sua OM-1 ponto;

II - punições disciplinares de oficiais, subtenentes e sargentos:

a) repreensão -1,5 pontos;

b) detenção -3 pontos; e

c) prisão -6 pontos;

III - Condenação judicial transitada em julgado:

a) crime doloso -10 pontos;

b) contravenção penal -8 pontos; e

c) crime culposos -6 pontos;

§ 1º A pontuação referente às punições e às condenações judiciais transitadas em julgado será cumulativa.

§ 2º As punições disciplinares canceladas até 31 de dezembro de 2000 não serão computadas e, após essa data, serão desconsideradas no posto/graduação imediato/a àquele/a em que ocorrer o cancelamento.

§ 3º As condenações judiciais, quando o militar infrator for indultado, reabilitado judicialmente ou tiver extinta a sua pena, terão os valores abaixo, a partir do posto/graduação imediato/a àquele/a em que ocorrer uma dessas situações:

- I - crime doloso 5 pontos;
- II - contravenção penal 4 pontos; e
- III - crime culposo 3 pontos.

§ 4º Serão considerados apenas os deméritos ocorridos a partir da data de formação ou graduação do militar.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. O processamento da pontuação de militares deverá ser realizado pelo DGP.

§ 1º Aos militares deverá ser dado conhecimento, em qualquer tempo, por intermédio da Internet, ou Intranet, da pontuação obtida.

§ 2º O militar poderá requerer ao Chefe do DGP, em qualquer época, por intermédio do comando imediato e com motivos plenamente justificados, a revisão da pontuação obtida.

§ 3º O Chefe do DGP, após deferir ou não o requerimento recebido, mandará informar ao solicitante a sua decisão.

CAPÍTULO V

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. O DGP deverá programar o Sistema de Avaliação, de forma que não haja nenhuma avaliação excluída.

Art. 16. Os valores previstos nestas IR deverão ter aproximação até milésimos.

Art. 17. As presentes IR aplicam-se exclusivamente aos militares de carreira.

Art. 18. Estas Instruções entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Para fins de promoção por merecimento a sistemática anterior prevalecerá até 1º de junho de 2001.

ANEXO

QUADRO RESUMO DA PONTUAÇÃO DO MÉRITO ÀS IR 30-30

ASPECTOS		UNIVERSOS			
		OF AMAN	OF QEM, QCO E Sv SAU	OF QAO e ST/SGT	
CONCEITO	M = Média dos Atributos da Parte A	M x 6	M x 6	M x 6	
	M = Média do Desempenho Func	M x 12	M x 12	M x 12	
	Comportamento (Somente para ST e Sgt)	Excepcional			6 Pts
		Ótimo			3 Pts
BOM				1 Pt	
Condecorações	Medalha de Sangue	6 Pts	6 Pts	6 Pts	
	OMM	4 Pts	4 Pts	4 Pts	
	Pacificador c/Palma	4 Pts	4 Pts	4 Pts	
	Pacificador	2 Pts	2 Pts	2 Pts	
	Medalha Militar (a de maior valor)	Ouro	3 Pts	3 Pts	3 Pts
		Prata	2 Pts	2 Pts	2 Pts
		Bronze	1 Pt	1 Pt	1 Pt
	Mal Hermes (a de maior valor)	Três Coroas	3 Pts		
		Duas Coroas	2 Pts		
		Uma Coroa	1 Pt		
		Prata			2 Pts
	Bronze			1 Pt	
Elogios (citação de mérito - IG 30- 09)	Aç Dest em Campanha	4 Pts	4 Pts	4 Pts	
	Aç Dest no cumprimento do dever	3 Pts	3 Pts	3 Pts	
	Aç Meritória de caráter excepcional	2 Pts	2 Pts	2 Pts	
CURSOS, CONCURSO e IDIOMA	CCEM	G x 4			
	CCEMS Int	G x 4			
	CDEM		G x 4		
	CCEMSau/Medico		G x 4		
	CAO (exceto Of Sau/Me)	G x 2			
	CAM (CAO Of Sal/Med)		N x 1		
	CAS (exceto músico)			G x 4	
	Formação de Oficiais (exceto os da AMAN que venham se graduar no IME)	G x 1	G x 1 (exceto concludente do IME)		
	Formação/Graduação de Oficiais no IME (inclui os oriundos da AMAN)		N x 1		
	Formação de Sgt (exceto os que venham se formar oficiais)			G x 1	
	Concurso para Habilitação a 2º Sgt Músico (N = nota do concurso)			N x 1 (para músico)	
	Concurso para Habilitação a 1º Sgt Músico (N = nota do concurso)			N x 2 (para músico)	
	Concurso para Habilitação a Mestre de Música (N = nota do concurso)			N x 3 (para músico)	
	Especialização ou extensão ou pós-graduação de especialização	1 Pt	1 Pt	1 Pt	
	Pós-graduação de Mestrado		2 Pts		
	Pós-graduação de Doutorado – cumulativo com mestrado).		5 Pts		
	Ensino médio (somente para praças)			2 Pts	
Habilitação em Idioma (máximo 2 Pts)	1 Pt	1 Pt	1 Pt		

TRABALHO ÚTIL	Ass Profissional (Máx 2 Pts)	Menção: MB	1 Pt	1 Pt	1 Pt
		Menção: B	0,5 Pt	0,5 Pt	0,5 Pt
	Ass Cultural/Cientif (máx 1 Pt)	Menção: MB	0,5 Pt	0,5 Pt	0,5 Pt
		Menção: B	0,25 Pt	0,25 Pt	0,25 Pt
TAF	Para militares maiores de 50 anos	Menção: S	4 Pts	4 Pts	4 Pts
		Menção: E	4 Pts	4 Pts	4 Pts
	Melhor resultado obtido nos últimos 12 meses	Menção: MB	3 Pts	3 Pts	3 Pts
		Menção: B	2 Pts	2 Pts	2 Pts
TAT	Melhor resultado obtido nos últimos dezoito meses	Menção: R	1 Pt	1 Pt	1 Pt
		Menção: E	2 Pts	2 Pts	2 Pts
		Menção: MB	1,5 Pts	1,5 Pts	1,5 Pts
Tempo de Serviço em Situações Diversas	Vivência profissional de âmbito nacional para Of (exceto, QAO, QCO, QEM, SAU, Hab Crítica). Por Comando Militar de Área (máximo de 8 pontos)		2 Pts		
	Vivência profissional de âmbito regional para QAO, ST e Sgt (exceto Hab Crítica). Por sede (máximo de 8 pontos)				2 Pts
	Vivência profissional na mesma sede para oficial QSau, QEM e QCO e possuidor de Hab Crítica. Por período de 3 anos	2 Pts		2 Pts	
	Vivência profissional na mesma sede para praça possuidor de Hab Crítica Por período de 4 anos				2 Pts
	Campanha ou Missão de Paz. Por semestre ou fração superior a 90 dias	1 Pt		1 Pt	1 Pt
	Tempo de Serviço após a formação e/ou graduação. Por ano ou fração superior a 180 dias	1 Pt		1 Pt	1 Pt
	Instrutor e Aux Instrutor/ (por ano, até 3 anos)	AMAN, EsAO, ECEME		0,6 Pt	0,6 Pt
	ESAEx, EsSA, EASA, EsSEX, ESIE, EsCom, EsMB, IME, CPOR, EsPCEEx, CIAvEx, CFS/23° BC		0,5 Pt	0,5 Pt	
	CEP, EsEFEx, EsEqEx, CIPqdt/ Curso FE, CIGE, CIGS, EsACosAAe, EsIMEx		0,2 Pt	0,2 Pt	
	CM		0,1 Pt	0,1 Pt	
Instrutor de TG e Monitor	Instrutor de TG				0,6 Pt
	AMAN, EsAO, ECEME ESAEx, EsSA, EASA, EsSEX, ESIE, EsCom, EsMB, IME, CPOR, EsPCEEx, CIAvEx, CFS/23° BC, TG				0,5 Pt
	CEP, EsEFEx, EsEqEx, CIPqdt/ Curso FE, CIGE, CIGS, EsACosAAe, EsIMEx				0,2 Pt

	CM			0,1 Pt
--	----	--	--	--------

DEMÉRITOS (PONTOS NEGATIVOS)

1. Menção I no TAF/TAT e o não cadastramento do último teste -1 ponto

1. PUNIÇÕES DISCIPLINARES

De oficiais, subtenentes e sargentos:

- repreensão -1,5 pontos

- detenção - 3 pontos

- prisão - 6 pontos

Após canceladas serão desconsideradas a partir do/a posto/graduação imediatamente superior.

2. CONDENAÇÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO

- crime doloso.....-10 pontos

- contravenção penal..... - 8 pontos

- crime culposo..... - 6 pontos

O valor será reduzido à metade a partir do/a posto/graduação imediatamente superior à ocorrência do indulto, reabilitação judicial ou extinção da punibilidade.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 006-SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2000

Aprova as Normas para a Realização de Tomada e Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Extraordinária.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, de acordo com o que prescreve o Art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, e alínea *d* do inciso X da Portaria Ministerial nº 149, de 12 março de 1999.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Realização de Tomada e Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Extraordinária, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 010-SEF, de 14 de dezembro de 1999.

NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade orientar a elaboração de Tomada de Contas Anual (TCA) de todos os recursos geridos pelas Unidades Gestoras (UG), a Prestação de Contas Anual (PCA) das Entidades Vinculadas ao Exército Brasileiro e de Tomada de Contas Extraordinária.

REFERÊNCIAS

Art. 2º Estas Normas obedecem às prescrições contidas no Manual SIAFI, aprovado pela Instrução Normativa nº 5, de 06 de novembro de 1996 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em particular as Macrofunções nº 02.03.18 – Calendário para Encerramento de Exercício Financeiro e 02.03.20 – Tomada e Prestação de Contas.

Art. 3º O processo de TCA/PCA será elaborado em 02 (duas) vias, com as seguintes destinações:

1ª via – Diretoria de Auditoria (D Aud), para posterior remessa ao Tribunal de Contas da União (TCU); e

2ª via – arquivo da Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) ou da Entidade Vinculada.

§1º As UG e as Entidades Vinculadas deverão manter arquivada a documentação comprobatória relativa ao Processo de TCA/PCA por um prazo de 5 (cinco) anos a contar da data do julgamento “Regular” e “Regular com Ressalva” pelo TCU. A documentação relativa as contas julgadas “Irregulares” permanecerá na UG aguardando orientação da D Aud, conforme o estabelecido nas Normas para Arquivamento e Destruição de Documentos Contábeis e Financeiros do Ministério do Exército.

§2º As ICFEx e a D Aud deverão manter em arquivo respectivamente os processos de TCA/PCA, conforme o estabelecido no parágrafo anterior, exceto quanto aos documentos relacionados no Art. 10 destas Normas, que poderão ser destruídos assim que as contas forem aprovadas pelo TCU.

TOMADA DE CONTAS ANUAL

Art. 4º As UG deverão remeter às ICFEx de vinculação, até o 5º dia útil do mês de janeiro de cada exercício financeiro, os documentos a seguir:

I - Rol de Responsáveis de cada Gestão, impresso no SIAFI, em 02 (duas) vias;

II - Relatório de Gestão, elaborado conforme modelo (Anexo A), em 02 (duas) vias;

III - Declaração de Bens e Rendas conforme modelo (Anexo B), em 02 (duas) vias;

IV - Inventário de Bens Móveis, em uma via;

V - Inventário de Almojarifado, em uma via;

VI - Inventário de Bens Imóveis, em uma via, quando for o caso;

VII - Inventário de Bens Intangíveis, em uma via, quando for o caso;

VIII - Controle de Bens em Trânsito (Anexo I);

IX - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados, relativo às despesas de caráter sigiloso (Anexo C Fl 01 e 02), em 02 (duas) vias, quando for o caso;

X - Demonstrativo de Convênios, Acordos, Ajustes, conforme modelo (Anexo F Fls 01 a 07), em uma via, quando for o caso;

XI - Demonstrativo dos Pagamentos a Inativos e Pensionistas, conforme modelo (Anexo G), em uma via – documento específico do Centro de Pagamento do Exército (CPEX); e

XII - Demonstrativo dos Recursos Humanos, conforme modelo (Anexo H Fls 01 a 04), em uma via, quando for o caso.

§ 1º - O CPEX confeccionará o Anexo H referente a todo o pessoal que recebe através do SIAPPES, a qualquer título.

§ 2º - As UG que realizarem despesas com a contratação temporária de pessoal, efetivadas conforme o disposto na Lei nº 8.745, de 09 Dez 93, alterada pela Lei 9.849, de 26 Out 99, deverão confeccionar o Anexo H, relativo ao pessoal supracitado.

§ 3º - As ICFEx deverão remeter os processos de TCA à D Aud, à medida que forem sendo organizados e conforme cronograma estabelecido por esta, tendo como data limite o 2º dia útil do mês de abril do ano subsequente.

§ 4º - A D Aud submeterá os processos de TCA à apreciação do Secretário de Economia e Finanças.

§ 5º - O Secretário de Economia e Finanças emitirá parecer sobre cada processo de TCA.

§ 6º - Em cumprimento ao disposto no Art. 82 do Decreto-Lei nº 200/67, Art. 52 da Lei 8.443/92 e nas Normas e Modelos para o Pronunciamento Ministerial sobre os Processos de Tomada e Prestação de Contas no Âmbito do Ministério da Defesa, o Comandante do Exército se pronunciará sobre os processos de TCA e os encaminhará para o Sr. Ministro da Defesa que emitirá pronunciamento expresso ao TCU, atestando ter tomado conhecimento das conclusões sobre as contas e do parecer do controle interno.

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TCA COMPLETO

Art. 5º O processo de TCA Completo será único, por exercício financeiro, devendo representar a origem e a aplicação de todos os recursos geridos pela UG, em demonstrativos distintos por gestão. O processo será constituído dos seguintes documentos, dispostos na ordem a seguir, referentes às Gestões Tesouro e Fundos, respectivamente:

- I - Rol de Responsáveis impresso no SIAFI;
- II - Relatório de Gestão, elaborado conforme modelo (Anexo A), comum a todas as gestões;
- III - Demonstração da Movimentação Orçamentária, fornecido pela STN, por Gestão;
- IV - Execução da Despesa por Célula Orçamentária, fornecido pela STN, por Gestão;
- V - Balanço Financeiro, fornecido pela STN, por Gestão;
- VI - Balanço Patrimonial, fornecido pela STN, por Gestão;
- VII - Demonstração das Variações Patrimoniais, fornecida pela STN, por Gestão;
- VIII - Declaração de Bens e Rendas conforme modelo (Anexo B);
- IX - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados, relativo as despesas de caráter sigiloso (Anexo C), quando for o caso;
- X - Relatório de Auditoria, emitido pela ICFEx (Anexos J e L);
- XI - Certificado de Auditoria, emitido pela ICFEx (Anexos M, N, O e P);
- XII - parecer do Secretário de Economia e Finanças, emitido pela SEF; e
- XIII – pronunciamentos citados no § 6º do Art. 4º, destas Normas.

COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE TCA SIMPLIFICADO

Art. 6º Os processos de TCA das UG serão organizados de forma simplificada, desde que as despesas realizadas, em cada exercício financeiro, não ultrapassem o limite anualmente estabelecido pelo TCU.

§ 1º Não poderá ainda ter processo de TCA Simplificado a UG que:

- I – tenha recebido certificado de irregularidade do Órgão de Controle Interno;
- II – no tocante ao exercício anterior, tiver a TCA julgada irregular ou que, caso ainda não julgada, tenha recebido certificado de irregularidade do Órgão de Controle Interno;
- III – tenha gerido recursos destinados a custear o pagamento de despesas de natureza sigilosa;
- IV – tenha na sua administração contrato de gestão; e
- V – tenha sido objeto de específica deliberação em contrário do TCU.

§ 2º O limite a que se refere o caput deste artigo será fixado pelo TCU, mediante Decisão Normativa, até o final do respectivo exercício financeiro.

Art. 7º O processo será constituído dos documentos, dispostos na ordem a seguir, referentes às gestões tesouro e fundos, respectivamente:

- I - Rol de Responsáveis impresso no SIAFI;
- II - Relatório de Gestão, elaborado conforme modelo (Anexo A), comum a todas as gestões;
- III - Demonstração da Movimentação Orçamentária, fornecido pela STN;
- IV - Execução da Despesa por Célula Orçamentária, fornecido pela STN;
- V - Balanço Financeiro, fornecido pela STN;
- VI - Balanço Patrimonial, fornecido pela STN;
- VII - Demonstração das Variações Patrimoniais, fornecido pela STN;
- VIII - Declaração de Bens e Rendas conforme modelo (Anexo B);
- IX - Relatório Sintético de Auditoria emitido pela ICFEx (Anexos L);
- X - Certificado de Auditoria emitido pela ICFEx (Anexos M, N, O e P);
- XI - parecer do Secretário de Economia e Finanças, modelo próprio da SEF; e
- XII - pronunciamentos citados no § 6º, Art. 4º, destas Normas.

Art. 8º Caberá à ICFEx identificar se os processos serão elaborados na forma completa ou simplificada, de acordo com o Art. 6º destas Normas.

Art. 9º Tendo em vista subsidiar os trabalhos da Seção de Auditoria, a Seção de Contabilidade da ICFEx deverá anexar às 2ª vias dos processos de TCA, Completo ou Simplificado, os seguintes documentos adicionais:

- I - Relatório do Tomador de Contas, conforme modelo (Anexo D);
- II - Demonstrativo de Convênios, Acordos, Ajustes, conforme modelo (Anexo F - Fls 01 a 07), relativo a convênios de despesa e de receita, quando for o caso;
- III - Demonstrativo dos Pagamentos a Inativos e Pensionistas, conforme modelo (Anexo G), comum a todas as gestões, documento específico do CPEX;
- IV - Demonstrativo dos Recursos Humanos, conforme modelo (Anexo H – Fls 01 a 04), quando for o caso; e
- V - outros documentos a critério da ICFEx, objetivando subsidiar o exame do processos pelo auditor.

Art. 10. As ICFeX, após análise da Seção de Contabilidade, manterão em arquivo, junto à 2ª via da TCA e a disposição da D Aud e demais órgãos de controle interno e externo, os documentos a seguir:

I - Inventário de Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis acompanhados dos respectivos balancetes extraídos do SIAFI e conciliações, quando for o caso;

II - Inventário de Almoxarifado acompanhado do respectivo balancete extraído do SIAFI e conciliações, quando for o caso;

III – Controle de Bens em Trânsito (Anexo I); e

IV - outros documentos que a ICFeX julgar necessário.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TCA

Art. 11. A montagem do processo de TCA deverá seguir a ordem dos documentos citados nos artigos 5º e 7º, separados por gestão:

§ 1º A numeração dos processos será fornecida pela D Aud às ICFeX no mês de janeiro do ano subsequente ao da TCA.

§ 2º Todas as peças integrantes dos processos de TCA remetidos pelas ICFeX deverão ser numeradas e rubricadas pelo Tomador de Contas, no canto superior direito de cada folha.

§ 3º Após a numeração do processo de TCA, havendo necessidade de inclusão de novos documentos, estes devem ser inseridos após a última página, não podendo ser utilizada nenhuma variação com o mesmo número de página.

§ 4º A Demonstração da Movimentação Orçamentária, Execução da Despesa por Célula Orçamentária, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, devem ser assinadas por profissional legalmente habilitado, com menção de sua categoria funcional e profissional, número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, e visadas pelo chefe da ICFeX.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Art. 12. As Entidades Vinculadas deverão organizar os processos em duas vias e remetê-los à D Aud, até o último dia útil do mês de abril do exercício subsequente ao da PCA, contendo os documentos a seguir enumerados:

I - Rol de Responsáveis de cada Gestão emitido pela Entidade ou impresso através do SIAFI;

II - Relatório de Gestão, (Relatório Anual de Atividades), abordando as informações solicitadas pelo TCU, conforme os incisos II dos Art. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 12-TCU, de 24 Abr 96;

III - Declaração expressa assinada pelo titular da respectiva Unidade de Pessoal de que os agentes constantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei 8.730/93;

IV - Balanço Orçamentário;

V - Balanço Financeiro;

VI - Balanço Patrimonial;

VII - Demonstração das Variações Patrimoniais;

VIII - Demonstração do Resultado do Exercício;

Líquido;

IX - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e das Mutações do Patrimônio

E);

X - Demonstrativo da Composição Acionária do Capital Social, conforme modelo (Anexo

XI - Demonstrativo da remuneração paga aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal ou, caso esta não tenha ocorrido, declaração expressa em contrário, além da cópia das atas das reuniões realizadas durante o exercício (§ 2º Art. 1º da Lei 9.292/96);

XII - parecer dos órgãos internos da entidade que devam pronunciar-se sobre as contas, consoante previsto em seus atos constitutivos; e

XIII - parecer da auditoria independente, se houver, sendo obrigatório para a Indústria de Material Bélico do Brasil (IMBEL).

§ 1º Os documentos constantes dos incisos IV, V e VII são específicos para as Fundações que recebam recursos provenientes do Orçamento Fiscal e/ou da Seguridade Social no exercício a que se referir a PCA.

§ 2º Os documentos identificados nos incisos VIII, IX, X e XI são específicos para a PCA da IMBEL.

§ 3º - As Entidades que realizarem despesas com a contratação temporária de pessoal, efetivadas conforme o disposto na Lei nº 8.745, de 09 Dez 93, alterada pela Lei 9.849, de 26 Out 99, deverão confeccionar o Demonstrativo, (Anexo H Fl. 01), relativo ao pessoal supracitado.

§ 4º A D Aud, após o competente exame e a emissão dos Relatórios e dos Certificados de Auditoria, deverá submeter os processos à apreciação do Secretário de Economia e Finanças para emissão de parecer.

§ 5º - O Secretário de Economia e Finanças emitirá parecer sobre cada processo de PCA.

§ 6º - Em cumprimento ao disposto no Art. 82 do Decreto-Lei nº 200/67, Art. 52 da Lei 8.443/92 e nas Normas e Modelos para o Pronunciamento Ministerial sobre os Processos de Tomada e Prestação de Contas no Âmbito do Ministério da Defesa, o Comandante do Exército se pronunciará sobre os processos de PCA e os encaminhará para o Sr Ministro da Defesa que emitirá pronunciamento expresso ao TCU, atestando ter tomado conhecimento das conclusões sobre as contas e do parecer do controle interno.

Art. 13. Deverão ser juntados à 2ª via do processo de PCA da IMBEL os seguintes documentos:

I – Balancete Analítico Consolidado; e

II – Cópia do Livro de Apuração do Lucro Real.

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Art. 14. A Tomada de Contas Extraordinária será realizada quando ocorrer a extinção da UG ou a cassação de autonomia administrativa com a designação de uma UG sucessora para fins administrativos e registros contábeis, em data anterior ao encerramento do exercício financeiro.

§ 1º As UG e as ICFEx elaborarão os processos nos mesmos moldes da TCA, observando os procedimentos previstos nas Normas de Encerramento dos Registros Contábeis de Unidade Gestora.

§ 2º As ICFEx extrairão do SIAFI as demonstrações contábeis com a posição contábil, financeira e patrimonial na data do encerramento das atividades da UG, para inclusão no processo.

§ 3º A UG enviará a documentação na data a ser estabelecida pela Inspeção para que a mesma possa atender o prazo de 60 dias de remessa à D Aud, contados a partir da extinção/cassação de autonomia da UG, para posterior remessa ao TCU.

TRABALHOS DE AUDITORIA NAS TCA/PCA

Art. 15. A Auditoria no âmbito do Exército, em termos de TCA/PCA/Tomada de Contas Extraordinária, consiste no exame circunstanciado de cada processo, bem como de outros documentos solicitados às UG e às Entidades Vinculadas, quando não for possível a sua obtenção no SIAFI.

Art. 16. O Relatório e Certificado de Auditoria serão emitidos com base na análise das Demonstrações Financeiras e demais documentos que compõem o processo e anexos, bem como nas informações obtidas por ocasião da execução das atividades de auditoria, conforme o previsto no Plano Anual de Atividade de Auditoria (PAAA).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A Macrofunção nº 02.03.18 do Manual SIAFI, em vigor para o exercício financeiro a que se refere a TCA, deve funcionar como roteiro para conferência e verificação das igualdades contábeis.

Art. 18. Os casos omissos nas presentes Normas serão resolvidos pelo Secretário de Economia e Finanças.

RELAÇÃO DE ANEXOS DAS NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DE TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

NOME	ANEXO Nº
RELATÓRIO DE GESTÃO	A
DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS	B
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS SIGILOSAS	C
RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS	D
DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO CAPITAL	E
DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE RECEITAS	F
DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DE INATIVOSE PENSIONISTAS	G
DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS HUMANOS	H
CONTROLE DE BENS EM TRANSITO	I
RELATÓRIO DE AUDITORIA – COMPLETO	J
RELATÓRIO DE AUDITORIA – SIMPLIFICADO	L
CERTIFICADO DE AUDITORIA - PLENO	M
CERTIFICADO DE AUDITORIA - COM RESSALVA	N
CERTIFICADO DE AUDITORIA – DE IRREGULARIDADE	O
CERTIFICADO DE AUDITORIA – NEGATIVA DE OPINIÃO	P

ANEXO A

RELATÓRIO DE GESTÃO

EXERCÍCIO DE _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA (UG)

1.1. NOME:

1.2. SIGLA:

1.3. CÓDIGO:

1.4. C.N.P.J.:

1.5. ENDEREÇO: *(completo)*

2. CARACTERIZAÇÃO DA UG

2.1. FINALIDADE ESSENCIAL

Realizar a segurança da área de sua jurisdição *(dentro do possível, incluir, genericamente, as finalidades da UG).*

2.2. ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS

(Relacionar as atribuições previstas no regimento interno da UG. Exemplos:

- *Formação de Reservistas de 1ª Categoria;*
- *Manutenção dos Bens Móveis e Imóveis; e*
- *Alimentação do seu contingente.)*

3. PLANO DE TRABALHO ELABORADO PARA O EXERCÍCIO

No decorrer do exercício, a Unidade executou as suas programações orçamentária e financeira conforme o contido na Execução da Despesa por Célula Orçamentária das gestões respectivas.

4. RESULTADO DA ATUAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

4.1. ATIVIDADES PROGRAMADAS E EXECUTADAS POR PROGRAMA ORÇAMENTÁRIO

Em razão do que foi programado e dos recursos obtidos e utilizados, foram atingidos plenamente os objetivos estabelecidos nos seguintes Projetos/Atividades/Operações Especiais (P/A/OP):

(Relacionar todos os projetos, atividades ou operações especiais, cujo os objetivos foram atingidos plenamente. Extrair do SIAMI a informação dos recursos recebidos em todas as gestões, pela transação CONPTRES. Para identificar a definição do P/A/OP deve ser utilizado para consulta, o código da UG, a gestão e a opção PF2-DETALHA.)

Exemplos:

- a. *Manutenção de Serviços de Transporte;*
- b. *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; e*
- c. *Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares.*

4.2. ATIVIDADES PROGRAMADAS E NÃO EXECUTADAS PARCIAL OU TOTALMENTE - JUSTIFICATIVAS

- Dos objetivos propostos, deixou de ser concretizado, parcial ou totalmente, o enquadrado nos Projetos/Atividades/Operações Especiais:

Exemplos:

- a. *Assistência Pré-Escolar aos Dependentes;*

Em função dos recursos orçamentários descentralizados terem sido insuficientes para atender as necessidades no exercício;

- b. *Manutenção dos Serviços Administrativos*

Deixou de ser efetuada a aquisição de material de expediente em função do corte de créditos realizados por Órgão Superior.

4.3. ATIVIDADES EXECUTADAS EXTRAPROGRAMAÇÃO - JUSTIFICATIVAS

Exemplos:

- a. *Manutenção e Conservação de Bens Imóveis:*

Foi realizada a reconstrução do Pavilhão da 1ª Cia Fzo, em razão do desabamento ocasionado por fortes chuvas no mês de setembro, utilizando-se de recursos próprios da UG e/ou de recursos solicitados ao Fundo do Exército.

(Item opcional) 4.4. AÇÕES DA UG

(Neste item o OD poderá informar medidas adotadas pela UG durante o exercício visando obter maior eficiência na Gestão ou solucionar fatos que prejudicaram ou inviabilizaram a execução das atividades durante o exercício.)

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CONVÊNIO

5.1. A Unidade utilizou recursos de convênios para o cumprimento do(s) objeto(s), conforme indicação a seguir:

5.1.1. Convênio nº..... *(citar o número original ex.: 2456789)*

1) Número do cadastro no SIAFI:

2) Concedente dos recursos:

3) Objeto resumido do Termo de Convênio:.....

4) Demonstração da execução dos convênios durante o exercício:

a) Recursos movimentados na fonte: (ex.: 0150312305)

a.1. Saldo de numerário em 31 Dez xx:

a.2. Inscrito em Restos à Pagar (RP) no exercício anterior

a.3. Numerário recebido do Concedente

a.4. Rendimentos de aplicações

a.5. Acertos contábeis e/ou devoluções e/ou anulações de RP/outros

a.6. Executado (liquidado) no exercício

a.7. Inscrição em RP p/o o próximo exercício

a.8. Saldo de numerário em 31 Dez xy

b) Recursos movimentados na fonte: (ex.: 0180312305)

5.1.2. Convênio nº..... *(citar o número original ex.: 2145678)*

Observações:

No item a.1. e a.2. deverão ser informados os valores referentes ao exercício anterior ao da análise. Identificar quando for o caso de RP não processado;

No item a.3. deverão ser informados os repasses efetuados pelo Órgão Concedente - igual ao movimento líquido credor da conta 1.9.9.6.1.03.00 – a receber, excluídos os ajustes constantes do item a.5.;

No item a.4. deverá ser informado o valor referente aos rendimentos obtidos de aplicações em poupança/outros;

No item a.6. deverão ser informados os valores recebidos do Órgão, cuja a liquidação foi efetivada dentro do exercício em análise, inclusive o valor inscrito em RP;

No item a.7. deverão constar os valores liquidados no exercício e inscritos em RP para pagamento no exercício seguinte (o valor incluído no item a.6. acima). Identificar quando for o caso de RP não processado;

Os valores constantes do quadro acima não correspondem necessariamente a uma operação matemática fechada, mas devem traduzir a execução real dos recursos de convênios mantendo desta forma, uma correlação com a execução das despesas por células orçamentárias, a conta de Disponibilidade por Fonte de Recursos (1.9.3.2.9.0.2.0.0. por conta corrente), as contas de compensação que registram a movimentação dos recursos de convênios (1.9.9.6.x.xx.xx.) e Conta Única (1.1.1.1.2.0.1.0.2.).

A prestação de contas dos recursos de convênios foi efetuada de acordo com as normas em vigor.

5.2. Os recursos foram aplicados de forma regular e de acordo com a legislação em vigor, sendo atingidos os objetivos pretendidos.

(Para UG que realizou convênio de despesa, deverá ser incluído o item seguinte no relatório:)

5.3. A Unidade concedeu recursos de convênios para o cumprimento do(s) objeto(s), conforme indicação a seguir:

5.3.1. Convênio nº:

a) Órgão recebedor:

b) objeto:

c) valor do Convênio:

d) valor total executado:

e) o convênio obedece as normas legais e regulamentares pertinentes, sendo os recursos aplicados de forma correta e *(foram/estão sendo)* atingidos os objetivos previamente estabelecidos.

6. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

A Unidade contratou pessoal temporário, de acordo com a lei nº 8.745, de 09 Dez 93, alterada pela Lei 9.849 de 26 Out 99, IG 10-70, aprovadas pela Port. nº 877, de 29 Out 97 e IG 12-03, aprovadas pela Port. nº 697, de 29 Out 98, exclusivamente para o cumprimento do(s) objeto(s) acordado(s) (O OD deverá informar ainda, a fim de atender solicitação do TCU, os seguintes dados):

a. *(indicar a quantidade de servidores contratados no exercício e os que permaneceram de exercícios anteriores,, o montante dos recursos dispendidos com estas contratações e sendo contratação em função de convênio citar também o nº do termo.*

1) *deve ser verificada a compatibilidade entre a informação do quantitativo de pessoal contratado e o respectivo valor da remuneração, para que não haja disparidade entre estes;*

2) *os contratos realizados em exercícios anteriores cuja vigência ou prorrogação tenham ocorrido no exercício em análise, também deverão ser informados; e*

3) *as informações contidas neste item devem ser coerentes com os dados do Anexo H).*

b. *(objetivo de cada contratação, em atendimento às atividades ou encargos específicos da Unidade no tempo delimitado pela vigência dos contratos, considerada temporária e de excepcional interesse público (Art. 2º da Lei 8.745/93));*

c. *(como foi o processo de recrutamento e seleção do pessoal e respectiva divulgação, citando o nº do Diário Oficial da União (DOU) e outros jornais em que foi publicada a realização do referido processo (Art. 3º) Obs.: Cabe ressaltar que a falta de publicação no DOU, é motivo para a TCA receber certificado de regularidade com ressalva emitido pelo Controle Interno, bem como torna passível a aplicação de multa pelo TCU.);*

d. *(prazo de vigência dos contratos (Art. 4º)); e*

e. *(cargos e respectivas remunerações (Art. 7º)).*

7. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

Os recursos alocados à Unidade foram utilizados com estrito atendimento às normas de administração financeira e de contabilidade, consubstanciadas na legislação em vigor.

8. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

(Sindicância, Inquérito Técnico, Inquérito Policial Militar, Processo de Impugnação e Tomada de Contas Especial instaurados na UG exclusivamente para apurar possíveis prejuízos causados à União, da seguinte forma:

a. a instauração de procedimento/processo deve ser informada às ICFEx e aos demais órgãos, conforme previsto nas normas de apuração de irregularidades administrativas no Exército; e

b. as conclusões de quaisquer dos processos deverão ser informadas neste relatório conforme itens abaixo:

c. descrição resumida, quando for o caso, sobre os fatos que ocasionaram desfalques ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do qual resultou dano ao erário, prestando as seguintes informações:

1) descrição do fato: _____;

2) nome e CPF do (s) responsável (eis): _____;

3) origem e data da ocorrência do débito: _____;

4) valor original do débito e valor recolhido até o final do exercício: _____;

5) forma de recolhimento do débito: _____; e

6) informar se os débitos estão sendo corrigidos de acordo com a legislação em vigor, observando-se o contido no Of. nº 077-A/2 Circ-SEF, de 12 Set 96, que trata da atualização dos valores pela variação da UFIR e juros de mora de 1% ao mês.)

(Havendo saldo na conta 3.3.3.90.93.01 - Indenizações, oriundo de ações que tenham gerado dano ao erário, indicar os motivos que o ocasionou e providências para o respectivo ressarcimento.

Nos casos relacionados a acidentes com veículos em que o prejuízo, devidamente apurado, tenha sido imputado à União e não ao Agente, o OD deverá citar o fato e o respectivo processo administrativo de apuração, identificando o motivo que originou a referida atribuição de responsabilidade à União – ex.: Conclusão de Inquérito Técnico sobre acidente de viatura em que o condutor do veículo seja isentado da responsabilidade.)

d. (as UG que tiveram processos de indenizações, informados no Relatório de Gestão do ano anterior ao da TCA em análise, e que o recolhimento não tenha sido efetuado na íntegra naquele exercício, deverão dar as informações abaixo discriminadas:

1) data da ocorrência do débito: _____;

2) nome e CPF dos responsáveis: _____;

3) valor original do débito: _____;

4) forma de recolhimento do débito: _____;

5) valor recolhido até o final do exercício anterior (vide relatório do exercício anterior): _____;

6) valor recolhido até o final do exercício: _____;

7) informar se os débitos estão sendo corrigidos de acordo com a legislação em vigor - observar Of. nº 077-A/2 Circ-SEF, de 12 Set 96; e

8) esclarecer a situação atual dos casos em que o responsável tenha deixado de pagar o débito ou parcelas deste, ou ainda se os processos foram encaminhados para o Serviço de Justiça da RM para fins de cobrança.)

9. PROVIDÊNCIAS SOBRE DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELOS CONTROLES INTERNO E/OU EXTERNO

(a. Neste tópico deverão ser evidenciadas todas as diligências provenientes dos órgãos de Controle Interno e/ou Externo, associadas às respectivas providências implementadas ou justificadas pela não implementação. Fazer constar todas as diligências recebidas da D Aud e TCU.

Quanto às diligências da ICFEx, fazer constar somente aquelas que a Inspeção solicitar a inclusão. Caso o Tomador de Contas julgue as impropriedades ou observações relevantes, poderá descrevê-las no Relatório do Tomador de Contas.

b. Fazer constar, também, as providências adotadas para corrigir impropriedades ou falhas de procedimentos que levaram a UG a receber a aprovação das contas “com ressalva”, ou julgadas “irregulares” pelo TCU, relativas ao exercício anterior, mesmo que essas falhas tenham ocorrido na gestão de outro OD.

c. Informar também neste item as inspeções/auditorias realizadas pelo TCU na UG.)

10. LICITAÇÕES E CONTRATOS

a. As despesas foram realizadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 Jun 93-Licitações e Contratos e suas alterações, e as IG 12-02, aprovadas pela Port. Min. nº 305, de 24 Mai 95.

b. Os processos de licitações, de dispensas ou inexigibilidades estão organizados e arquivados na UG à disposição dos Controles Interno e Externo.

11. RECURSOS EXTERNOS

A UG não utilizou recursos externos. *(Caso a UG tenha utilizado recursos externos, elaborar demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com esses recursos, fazendo constar, individualmente, a indicação do custo total, o valor do empréstimo contratado e da contrapartida ajustada, os ingressos externos, a contrapartida nacional e as transferências de recursos ocorridas no ano e acumuladas até o período em exame, além dos motivos que inviabilizaram a conclusão de etapa ou da totalidade de cada projeto ou programa, indicando as providências adotadas).*

Local e data,

Nome e Posto
Ordenador de Despesa

ANEXO B

EXÉRCITO BRASILEIRO

(NOME DA UG)

DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

(1) EXERCÍCIO DE _____

Em cumprimento às disposições contidas na IN Nº 05 de 10 Mar 94, IN nº 12-TCU, de 24 Abr 96 e IG 20-16, de 24 Ago 94, declaro para fins de Tomada de Contas Anual que os agentes constantes do Rol dos Responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei nº 8.730/93, permanecendo arquivadas nesta UG à disposição dos controles interno e externo.

Local, data

(RESPONSÁVEL PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS) (2)

Orientações para a elaboração da Declaração de Bens e Rendas.

Legenda:

(1) A UG deverá escrever o exercício da TCA em análise.

(2) Este espaço deverá conter a assinatura do Encarregado do Setor de Pessoal da Unidade Gestora.

ANEXO C Fl 01

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS SIGILOSAS

EXERCÍCIO:	UG:	GESTÃO:
Nº DO EMPENHO: 2000NE000001	VALOR:	R\$ 25.000,00
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	
Nº DO EMPENHO: _____	VALOR: _____	

Brasília, DF, ___ de _____ de _____

Ordenador de Despesas

ANEXO C Fl. 02

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS SIGILOSAS

EXERCÍCIO:	UG:	GESTÃO:
Nº DO EMPENHO: 2000NE000001	Nº DA ORDEM BANCÁRIA:	
VALOR: R\$ 25.000,00		

DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
- ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM DE AGENTES.....	20.000,00
- OPERAÇÕES DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA.....	5.000,00

VALOR TOTAL..... 25.000,00

Brasília, DF, ____ de _____ de _____

Ordenador de Despesas

ANEXO D

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
TOMADA DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE ____
RELATÓRIO DO TOMADOR DE CONTAS

UNIDADE GESTORA: (CÓDIGO NOME)

1. Trata o presente processo de Tomada de Contas Anual (TCA) do Ordenador de Despesas (OD) e demais Agentes indicados no Rol de Responsáveis, relativo ao exercício financeiro de _____.

2. Este processo foi organizado de acordo com os Artigos 80, 81 e 82 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, utilizando modelos constantes do Manual SIAFI, aprovado pela Instrução Normativa nº 05, de 06 de novembro de 1996, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), em particular a Macrofunção nº 02.03.20 - Tomada e Prestação de Contas e com base nas prescrições da Secretaria de Economia e Finanças (SEF) do Exército Brasileiro, estabelecidas por meio das Normas para a Realização de Tomada e Prestação de Contas Anual e Tomada de Contas Extraordinária, aprovadas pela Port. nº _____-SEF, de _____.

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(informar a existência de problemas na execução orçamentária que tenham sido detectados durante o exercício financeiro pela seção de contabilidade).

4. EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os saldos de numerário existente em 31 Dez __, são:

4.1.1. Gestão Tesouro:

Não houve saldo bancário; ou

- Conta Única	R\$
- OB emitidas a compensar	R\$
- Outros (especificar)	R\$
Soma	R\$

Aplicação

- Depósitos de terceiros (detalhar a origem).....	R\$
- Para pagamento de fornecedores ...	R\$
- Para pagamento de pessoal	R\$
- Saldo diferido	R\$
- Outros (especificar).....	R\$
Soma	R\$

4.1.2. Gestão Fundo do Exército:

Não houve saldo bancário; ou

- Conta Única	R\$
- OB emitidas a compensar	R\$
- Outros (especificar)	R\$
Soma	R\$

Aplicação

- Depósitos de terceiros (detalhar a origem).....	R\$
- Para pagamento de fornecedores ...	R\$
- Para pagamento de pessoal	R\$
- Saldo diferido	R\$
- Outros (especificar)	R\$
Soma	R\$

4.2. Responsabilidade por valores, títulos e bens

(Na ocorrência de saldo nas contas de Títulos e Valores sob Responsabilidade Gestões Tesouro e Fundos, a Seção de Contabilidade deverá informar a composição dos mesmos.)

5. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

5.1. Bens Móveis, Imóveis e Intangíveis

As contas representativas dos bens patrimoniais da Unidade *(apresentam/não apresentam)* seus saldos conciliados com os Inventários de Bens Móveis, Intangíveis e de Almojarifado.

Os Bens Imóveis de uso da UG estão contabilizados e inventariados na UG 160XXX – Comando da ____RM.

(No caso das RM, alterar o texto sobre Bens Imóveis.)

(Quando houver saldo no desdobramento das contas de Bens Imóveis da UG, deverá ser verificada a propriedade do saldo, e informar o motivo da existência de imóveis que já tenham sido concluídos e que ainda não foram transferidos para a Região Militar.)

(Nos casos em que no encerramento do exercício houver saldo na conta 1.4.2.1.2.XX.00, exceto na gestão 00001, a Seção de Contabilidade deverá solicitar justificativa da UG e informar neste item o motivo da falta da unificação patrimonial.)

(Todos os problemas relativos ao patrimônio da UG, levantados durante o exercício e que não obtiveram solução, deverão ser relacionados neste item.)

5.2. Justificativas das Contas de Materiais e Bens em Trânsito

A UG apresenta um saldo de R\$ _____, na conta 1.9.9.1.XX.02 – Transferências de Exercícios Anteriores, referente _____.

(A Seção de Contabilidade deverá verificar e informar o motivo do(s) saldo(s) de exercícios anteriores)

6. INFORMAÇÕES DIVERSAS

6.1. Suprimento de Fundos

(Informar se houve concessão de Suprimento de Fundos com passagem de saldo para o exercício seguinte. Ocorrendo a passagem de saldo, informar se foi efetuada a respectiva comprovação dentro do prazo previsto pela legislação vigente. Não havendo comprovação, justificar o motivo. A verificação inclui também a existência de registros efetuados incorretamente pela UG na respectiva conta .)

6.2. Convênios

A Unidade (*executou/não executou*) convênios de (*receita/despesa*) no exercício, conforme as informações constantes do item 5 do Relatório de Gestão.

(A Seção de Contabilidade deverá prestar esclarecimentos no caso de divergência ou complementar as informações do Relatório de Gestão quanto ao acompanhamento da execução do convênio. As informações do Relatório de Gestão deverão ser conciliadas com os anexos relativos à de convênio destas Normas).

6.3. Contratação de pessoal

(Caso a UG tenha realizado contratação temporária, verificar os dados constantes do Relatório de Gestão e do Anexo H - Fl. 01, comparando-os com as relações de admissões, prorrogações e desligamentos, remetidas pelas UG à ICFEx e, com o saldo no SIAFI das contas 3.3.3.90.04.XX e 3.4.4.90.04.XX – Contratação Por Tempo Determinado – Pessoal Civil, a fim de confirmar a veracidade das informações.)

6.4. Indenizações, Restituições e Reposições

Não houve no exercício, processo administrativo com apuração de dano ao erário no exercício; *ou a* Unidade está recolhendo valores relativos a Indenizações, conforme informações constantes do item nº 8 do Relatório de Gestão, e os mesmos estão sendo corrigidos de acordo com a legislação em vigor (especialmente quanto as orientações contidas no Of. nº 077-A/2 Circ-SEF, de 12 Set 96).

(A Seção de Contabilidade atestará as informações constantes do item 8 do Relatório de Gestão, e/ou complementar com outros dados necessários.)

6.5. Conformidade Mensal

(Houve/não houve) restrição contábil no exercício.

(informar mês e gestão, indicando se as eventuais restrições foram solucionadas).

6.6. Outras Informações

(Outras informações que o Tomador de Contas julgue relevante no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial e que deva ser informada à Seção de Auditoria).

7. CONCLUSÃO

Na análise realizada nas contas da Unidade Gestora, no que se refere às atividades atinentes à Seção de Contabilidade, nada houve a registrar como anormalidade na gestão dos seus agentes responsáveis.

Local e data

Nome – Posto - Tomador de contas
CRC-xx nº _____

Nome - Posto
Chefe da Seção de Contabilidade

Nome - Posto
Chefe da __ ICFEx

DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA DO CAPITAL

A Indústria de Material Bélico (IMBEL) é uma empresa pública cujo único acionista é a União com 100% de participação no capital.

O Capital Social da IMBEL é de R\$ (valor por extenso) em 31/12/XXXX, integralmente subscrito e integralizado.

Local, data

(O responsável pela área contábil deverá assinar este documento)

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE RECEITAS

UG:

GESTÃO:

ANO:

Nº SIAFI (1)	ÓRGÃO CONCEDENTE (2)	DATA CELEBRAÇÃO (3)	RESUMO DO OBJETO (4)	VIGÊNCIA	
				INÍCIO	FIM
TOTAL/SOMA (9)					

Local e Data

 OD

 FISCAL ADM

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE RECEITAS

UG:

GESTÃO:

ANO:

Nº SIAFI (1)	VALOR FIRMADO (2)	VALOR RECEBIDO (3)	VALOR A RECEBER (4)	VALORES A COMPROVAR (5)	A APROVAR (6)	APROVADO (7)	VALOR HOMOLOGADO (8)	OBS (9)
TOTAL/SOMA (10)								

Local e Data

 OD

 ENC SET FIN

EXÉRCITO BRASILEIRO
DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIO DE RECEITA
 ANO:

UG:

GESTÃO:

CONVÊNIO 312305 (nº cadastro SIAFI)									
FONTE 0150312305	OB RECEBIDA E/OU			NL APROPRIAÇÃO DO NUMERÁRIO			NL INSCRIÇÃO EM RP		
	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR

CONVÊNIO 312305 (nº cadastro SIAFI)									
FONTE 0180312305	OB RECEBIDA E/OU			NL APROPRIAÇÃO DO NUMERÁRIO			NL INSCRIÇÃO EM RP		
	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR

CONVÊNIO 350110 (nº cadastro SIAFI)									
FONTE 0150350110	OB RECEBIDA E/OU			NL APROPRIAÇÃO DO NUMERÁRIO			NL INSCRIÇÃO EM RP		
	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR	Nº	DATA	VALOR

Obs:

Local e Data

 OD

 ENC SET FIN

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE DESPESAS

UG:

GESTÃO:

ANO:

ESPÉCIE	NOME DOS CONVENIENTES	RESUMO DO OBJETO	VALOR

Local e Data

OD

Enc Set Fin

EXÉRCITO BRASILEIRO
DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE DESPESAS

UG:

GESTÃO:

ANO:

DATAS		VALORES						OBSERVAÇÕES
		ENTREGUES		COMPROVADOS		IMPUGNADOS		
CELEBRAÇÃO	PUBLICAÇÃO	ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR	NO EXERCÍCIO	ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR	NO EXERCÍCIO	ATÉ O EXERCÍCIO ANTERIOR	NO EXERCÍCIO	
TOTAL								

Local e Data

OD

Enc Set Fin

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE RECEITAS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

(ANEXO F FL. 01)

(1) N° SIAFI

Colocar o n° de registro do SIAFI (seis dígitos) – Transação CONCONV (opção 01 – n° do convênio – PF2).

(2) ÓRGÃO CONCEDENTE

Nome do Órgão Concedente do convênio (SUDENE, DNER, DNOCS, CHESF, INFRAERO, INCRA, GOV. CEARÁ, PREF. SALVADOR, etc).

(3) RESUMO DO OBJETO

Objetivos e metas dos convênios (sintético).

(4) VIGÊNCIA

Colocar as datas de início e término da vigência do convênio (transação CONCONV – opção 01 – n° do convênio – PF2)

(ANEXO F FL. 02)

(1) N° SIAFI

Colocar o n° de registro do SIAFI (seis dígitos) – Transação CONCONV (opção 01 – n° do convênio – PF2).

(2) VALOR FIRMADO

Consultar os valores registrados na conta 199610101

(3) VALOR RECEBIDO

Informar o montante de todo o numerário recebido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira (valores acumulados). Consultar as contas 193290200 – 4XXXXXXXXX, 6XXXXXXXXX, 612120000, do ano de implantação do convênio no SIAFI até o ano em curso.

(4) VALOR A RECEBER

Informar os valores que ainda não foram recebidos. Consultar a conta 199610300 (somar parcelas).

(5) VALORES A COMPROVAR,

Consultar o valor da conta 199610400 (somar os valores da conta, por convênio e parcelas).

ANEXO F FL. 07

DEMONSTRATIVO DE CONVÊNIOS DE RECEITAS
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS DEMONSTRATIVOS

(6) A APROVAR

Consultar o valor da conta 199610500 (somar os valores da conta, por convênio e parcelas).

(7) APROVADO

Consultar o valor da conta 199610600 (somar os valores da conta, por convênio e parcelas).

(8) VALOR HOMOLOGADO

Informar os valores homologados do convênio pelo Órgão Concedente, registrados no SIAFI pelo mesmo e/ou pela Inspetoria (conta 199610700 – somar parcelas).

(9) OBSERVAÇÕES

Informações diversas a cargo do OD (cancelamento, estorno, impugnação, inadimplência, valores aplicados em poupança, resgates de aplicações, etc).

(10) TOTAL/SOMA

Colocar nas colunas correspondentes a soma dos valores de todos os convênios (conferência de valores das colunas: 2 = 199610101; 4 = 199610300; 5 = 199610400 + 199610500 + 199610600; 7 = 199611400). Os valores da coluna 3 – VALOR RECEBIDO, são apurados em contas diversas e anos distintos.

(ANEXO F FL. 03)

A UG conveniente deverá informar o número de todas as Ordens Bancárias recebidas assim como a NL de apropriação do numerário para os convênios com UG não integrante do SIAFI e a fonte respectiva do convênio, assim como o montante dos recursos inscritos em RP no final do exercício, indicando o número da NL.

OBS: As informações constantes do Anexo F devem referir-se à convênios vigentes ou encerrados no exercício da TCA.

ANEXO G

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEMONSTRATIVO DOS PAGAMENTOS A INATIVOS E PENSIONISTAS

UG: _____ GESTÃO: _____ ANO: _____

DISCRIMINAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA (R\$)	
	INATIVOS	PENSIONISTAS
JULGADAS LEGAIS		

ANO DE CONCESSÃO	DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA (R\$)			
	CONCESSÕES NÃO REMETIDAS		CONCESSÕES LEGAIS	
	INATIVOS	PENSIONISTAS	INATIVOS	PENSIONISTAS
TOTAL				

Local e Data

Ass: _____

Nome e Posto
Ordenador de Despesa

Ass: _____

Nome e Posto
Encarregado do Setor de Pessoal

EXÉRCITO BRASILEIRO

TÍTULO	DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS HUMANOS
--------	------------------------------------

UG/CÓDIGO		GESTÃO
-----------	--	--------

CÓDIGO OM NO SISAC		EXERCÍCIO
--------------------	--	-----------

(1) DISCRIMINAÇÃO	CPF	(2) Nº SISAC	(3) VALORES R\$	VIGÊNCIA DO CONTRATO (4)	FUNDAMENTO LEGAL (5)	SALÁRIO MENSAL POR CATEGORIA (6)
I - TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES 1. Ana Silva Cardoso 1. Carlos Coelho Silva	520708304-87 475011321-24	1000349001199800 3190 1000349001199803 1200	10.500,00 10.600,00	20/07/97 a 19/07/98 20/11/97 a 19/11/98	LEI Nº 8.745/93 LEI Nº 8.745/93	R\$ 360,38
II - DESENHISTA 1. Márcio Olanda Amâncio	678126630-80	1000349001199803 1210	12.000,00	02/12/97 a 01/12/98	LEI Nº 8.745/93	R\$ 636,71
TOTAL FOLHA PAGAMENTO	(7) 3		33.100,00			
ENCARGOS 1			(8)			
ENCARGOS 2, (...)			(8)			
TOTAL REGISTRADO SIAFI			(9)			

Local e Data

Ass: _____
Nome e Posto
Ordenador de Despesa

Ass: _____
Nome e Posto
Chefe do Setor de Pessoal

DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS HUMANOS
INSTRUÇÃO PARA PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO
(ANEXO “H” – FL. 01)

- (1) - Preencher o campo com o nome do cargo em letras maiúsculas e abaixo, em letras minúsculas, escreva o(s) nome(s) do(s) funcionário(s) contratado(s);
- (2) - Lançar o nº do registro do ato no SISAC (Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões);
- (3) - Lançar o valor bruto pago por funcionário no exercício relativo a TCA, conforme dados constantes da folha de pagamento;
- (4) - Lançar a data de início e término do contrato, incluindo a renovação, se for o caso;
- (5) - Lançar o embasamento legal das contratações (Ex. Lei nº 8.745/93 / Lei nº 9.849/99);
- (6) - Lançar o salário pago por cargo, de acordo com o plano de cargos e salários da Administração Pública Federal;
- (7) - Informar o total de contratos em vigor durante o exercício em análise;
- (8) - Identificar os pagamentos referentes aos encargos sociais – empregador que foram registrados no SIAFI nas contas de contratação de pessoal, relacionando-os individualmente por tipo de encargo (Ex.: Vale Transporte, INSS, etc...); e
- (9) - Informar o resultado da conciliação da folha pagamento (+) encargos sociais, que deverá ter o mesmo valor registrado nas contas 3.3.3.90.04.XX e/ou 3.4.4.90.04.XX – Contratação por Tempo Determinado – Pessoal Civil.

ANEXO H – FL. 03

EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA UG)

TÍTULO	DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS HUMANOS
--------	------------------------------------

UG/CÓDIGO	EXERCÍCIO
-----------	-----------

GESTÃO	
--------	--

DISCRIMINAÇÃO	VALORES PAGOS		VARIÇÃO %	OBS.
	ATÉ 31/12/XX	ATÉ 31/12/YY		
PESSOAL CIVIL SUB-TOTAL				
PESSOAL MILITAR SUB-TOTAL				
INATIVOS SUB-TOTAL				
PENSIONISTAS SUB-TOTAL				
OUTROS PAGAMENTOS SUB TOTAL				
TOTAL GERAL				

Local e Data

Ass: _____

Nome e Posto

Ordenador de Despesa

Ass: _____

Nome e Posto

Encarregado do Setor de Pessoal

EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA UG)

TÍTULO	DEMONSTRATIVO DAS QUANTIDADES DE PESSOAL		
UG/CÓDIGO			EXERCÍCIO
GESTÃO			

DISCRIMINAÇÃO		FUNDAMENTO LEGAL	QUANTIDADE FÍSICA		VARIÇÃO %	OBS.
			EM 31/12/XX	EM 31/12/YY		
PESSOAL DA ATIVA	CIVIL					
	MILITAR					
PESSOAL INATIVO	CIVIL					
	MILITAR					
PENSIONISTAS	CIVIL					
	MILITAR					

Local e Data

Ass: _____
 Nome e Posto
 Ordenador de Despesa

Ass: _____
 Nome e Posto
 Encarregado do Setor de Pessoal

ANEXO I

EXÉRCITO BRASILEIRO
(NOME DA UG)

CONTROLE DE BENS EM TRÂNSITO

CODUG:

GESTÃO:

CONTA CONTÁBIL: (1.1.3.3.3.01.00 - Transferência do Exercício);
 (1.1.3.3.3.02.00 - Transferência de Exercícios Anteriores) ou
 (1.4.2.1.2.94.00 - Bens Móveis em Trânsito).

UG DESTINO(1) (CODUG)	Nº BI	NL/ DATA		ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL CONTA CORRENTE/CONTÁBIL	VALOR
(CODUG)				(2)	
(CODUG)				(2)	
TOTAL	-	-	-	-	(3)

OBSERVAÇÕES:

(Observação que a UG julgue necessária para esclarecer a permanência indevida de material em trânsito ou outras informações de interesse.)

FISCAL ADMINISTRATIVO

Orientação para preenchimento:

- (1) Além de informar a UG de destino do material transferido, informar também o material a ser recebido da CEBW e que esteja registrado nas contas acima.
- (2) Preencher genericamente com o tipo de material consumo/permanente ex.: Gêneros Alimentícios, Munição, Armamentos, Carros de Combate, etc.
- (3) O total deverá ser o mesmo da respectiva conta no SIAFI ou conciliação.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO - ANEXO L

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE 2000 - RELATÓRIO SINTÉTICO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº XXX/2001

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

1.1- NOME: 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE SERVIÇO MILITAR

1.2- SIGLA: 1ª C S M

1.3- CODOM: 01720-2

1.4- CODUG: 160257

1.5- ICFEX DE VINCULAÇÃO: 1ª

1.6- UF: RJ

2. APRESENTAÇÃO

Senhor Secretário,

2.1- Apresentamos a Vossa Excelência o Relatório Sintético de Auditoria realizada nas contas da Unidade Gestora acima identificada, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de XXXX, sob a responsabilidade administrativa dos dirigentes arrolados no rol de responsáveis constante do Processo de Tomada de Contas Anual, preparado pela respectiva Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército(ICFEx).

2.2 - O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se refere a Instrução Normativa nº 5-TCU, de 10 Mar 94, Instrução Normativa nº 12-TCU, de 24 Abr 96, em consonância com a Decisão Normativa nº ___-TCU, de ____ (*legislação alterada anualmente conforme Art. 6º, § 2º destas Normas*), Instrução Normativa nº 04-SFC, de 24 Dez 96, e Portaria SEF nº ___, de ____ (*ver número da Portaria que aprovou este Relatório*).

2.3- Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos na sede da Unidade Gestora, sendo os exames realizados por amostragem, na extensão julgada necessária e adequada às circunstâncias, de acordo com as normas de auditoria específicas ao Serviço Público Federal e os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com o objetivo de emitir opinião e certificar a regularidade da gestão dos recursos alocados à Unidade.

2.4- Cabe-nos esclarecer que nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nosso trabalho. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da Unidade auditada, abrangendo os aspectos mais relevantes e ficando condicionado à disponibilidade de tempo, volume de recursos geridos pela UG e documentação apresentada.

3. TOTAL DA DESPESA REALIZADA

R\$ 140.495,16 (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos).

4. SINOPSE DAS FALHAS DETECTADAS

Não foram detectadas falhas.

(neste item deverão ser incluídas as impropriedades ou irregularidades que determinem a atribuição de ressalva ou irregularidade à TCA, definindo sempre o dispositivo legal infringido).

5. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A Unidade Gestora não recebeu determinações dessa Egrégia Corte de Contas no exercício em referência.

(fazer referência quanto as soluções ou procedimentos adotados pela UG em função de determinações, por ocasião do julgamento das contas ou visitas/inspeções realizadas pelo Tribunal)

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1- Este Processo de Tomada de Contas foi preparado de forma simplificada nos termos do Art. ____ da Decisão Normativa nº ____-TCU, de XX YYY ZZ, em razão do valor ter sido inferior a R\$ _____ (_____).

6.2- Os agentes constantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei nº 8730/93, conforme declaração do Encarregado do Setor de Pessoal da UG, constante deste processo.

6.3 – *(outros esclarecimentos que visem complementar informação sobre o processo de TCA. À título de consulta deverão ser verificadas as informações de exercícios anteriores que constam dos Relatórios de Auditoria remetidos pela D Aud às ICFEx).*

7. CONCLUSÃO

Em face do exame realizado e considerando não terem sido evidenciadas impropriedades que comprometessem a probidade da Gestão na utilização dos recursos públicos

alocados à Unidade, no período a que se refere o presente processo, *concluímos pela **regularidade** (regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade, conforme o caso – sempre em negrito) da Gestão, emitindo, desta forma, o competente Certificado de Auditoria anexo ao presente Relatório.*

Brasília-DF, ___ de março de ____

Antonio de Oliveira e Souza - 1º Ten
Contador-Auditor CRC RJ 025736/T-8-DF
CPF 659.027.028-63

RELATÓRIO COMPLETO - ANEXO J

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE XXXX - RELATÓRIO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº XXX/yyyy

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

1.1- NOME:

1.2- SIGLA:

1.3- CODOM:

1.4- CODUG:

1.5- ICFEX DE VINCULAÇÃO:

1.6- UF:

2. APRESENTAÇÃO

Senhor Secretário

2.1- Apresentamos a Vossa Excelência o Relatório de Auditoria realizada nas contas da Unidade Gestora, acima identificada, relativas ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de ____ sob a responsabilidade administrativa dos dirigentes arrolados no rol de responsáveis constante deste Processo de Tomada de Contas Anual, preparado pela respectiva Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx).

2.2 - O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se refere à Instrução Normativa nº 5-TCU, de 10 Mar 94, Instrução Normativa nº 12-TCU, de 24 Abr 96, em consonância com a Decisão Normativa nº __-TCU, de ____ (*legislação alterada anualmente conforme Art. 6º, § 2º destas Normas*), Instrução Normativa nº 04-SFC, de 24 Dez 96, e Portaria SEF nº __, de ____ (*ver número da Portaria que aprovou este Relatório*).

2.3- Os trabalhos de auditoria foram desenvolvidos na sede da Unidade Gestora, sendo os exames realizados por amostragem, na extensão julgada necessária e adequada às circunstâncias de acordo com as normas de auditoria específicas ao Serviço Público Federal e os Princípios Fundamentais de Contabilidade, com o objetivo de emitir opinião e certificar a regularidade da gestão dos recursos alocados à Unidade.

SIGLA:

CODOM:

2.4- Cabe-nos esclarecer que nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nosso trabalho. Os programas de auditoria e respectivos procedimentos estabelecidos para a execução dos exames foram aplicados de acordo com a natureza e as atividades da Unidade auditada, abrangendo os aspectos mais relevantes e ficando condicionado a disponibilidade de tempo, volume de recursos geridos pela UG e documentação apresentada.

3. RESULTADO DE EXAMES ESPECÍFICOS

Dos exames específicos na documentação da Unidade, apresentamos os resultados descritos nos itens que seguem:

3.1- Almoxarifado

Nos exames efetuados, constatamos haver compatibilidade entre os saldos dos Inventários e os valores escriturados no SIAFI no encerramento do exercício.

3.2- Bens Móveis

Constatamos haver compatibilidade entre os saldos dos Inventários e os valores escriturados no SIAFI no encerramento do exercício.

3.3- Bens Imóveis

Constatamos haver compatibilidade entre os saldos dos Inventários e os valores escriturados no SIAFI no encerramento do exercício.

3.4- Recursos de Convênios

A Unidade Gestora não recebeu recursos de Convênios.

3.5- Licitações e Contratos

Da análise realizada por amostragem nos processos de despesa realizada e de acordo com o item 10 do Relatório do Gestão, constatamos o regular cumprimento das disposições contidas na Lei 8.666, de 21 Jun 93 e suas alterações.

3.6- Política de Recursos Humanos

3.6.1- O montante referente as despesas com pessoal da gestão tesouro, utilizado pela Unidade, encontra-se centralizado e computado nas despesas do Centro de Pagamento do Exército (CPEX) código SIAFI 160063.

SIGLA:

CODOM:

3.6.2- O controle da força de trabalho, inclusive dos atos relacionados à concessão de aposentadoria, reforma e pensão, da Unidade é efetuado pelo Departamento-Geral de Pessoal (DGP) código SIAFI 160070.

3.7- Execução Orçamentária

A execução orçamentária foi realizada de acordo com o demonstrado nos item 4 do Relatório de Gestão.

4. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES EXPEDIDAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

A Unidade Gestora não recebeu determinações dessa Egrégia Corte de Contas no exercício em referência.

(fazer referência quanto as soluções ou procedimentos adotados pela UG em função de determinações, por ocasião do julgamento das contas ou visitas/inspeções realizadas pelo Tribunal)

5. DECLARAÇÃO DE BENS E RENDAS

Os agentes constantes do Rol de Responsáveis estão em dia com a exigência de apresentação da Declaração de Bens e Rendas de que trata a Lei nº 8730/93, conforme declaração do Encarregado do Setor de Pessoal da UG, constante deste processo.

6. OUTRAS INFORMAÇÕES

6.1- Esta Unidade Gestora teve o processo organizado na forma não simplificada em virtude de ter sido alcançada pelo inciso III, Art. 23 da IN nº12, de 24 Abr 96, do Tribunal de Contas da União.

(ou outra informação de acordo com Art. 6º destas Normas e Art. 23 da IN nº 12-TCU, de 24 Abr 96).

6.2- *(outros esclarecimentos que visem complementar informação sobre o processo de TCA. À título de consulta deverão ser verificadas as informações de exercícios anteriores que constam dos Relatórios de Auditoria remetidos pela D Aud às ICFEx).*

7. CONCLUSÃO

Em face do exame realizado e considerando não terem sido evidenciadas impropriedades que comprometessem a probidade da Gestão na utilização dos recursos públicos alocados à Unidade, no período a que se refere o presente processo, *concluimos pela **regularidade** (regularidade, regularidade com ressalva ou irregularidade, conforme o caso – sempre em negrito) da Gestão, emitindo, desta forma, o competente Certificado de Auditoria anexo ao presente Relatório.*

Brasília-DF, de _____ de _____.

Ântonio de Oliveira e Souza - 1º Ten
Contador-Auditor CRC RJ 025736/T-8-DF
CPF 659.027.028-63

CERTIFICADO PLENO - ANEXO M

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

____ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE XXXX - CERTIFICADO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº XXX/YYYY.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

1.1- NOME:

1.2- SIGLA:

- 1.3- CODOM:
- 1.4- CODUG:
- 1.5- ICFEX DE VINCULAÇÃO:
- 1.6- UF:

2. Examinamos os Balanços Financeiro, Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de ____, bem como a documentação comprobatória que deu origem aos elementos contábeis deste Processo de Tomada de Contas Anual decorrentes dos atos praticados sob as responsabilidades administrativas do Ordenador de Despesas e demais Agentes Responsáveis pela Unidade Gestora.

3. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, incluiu provas nos registros contábeis, cumprimento das normas legais e regulamentares e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias.

4. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima mencionadas representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da referida Unidade Gestora no exercício examinado, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, razão pela qual *certificamos a regularidade das contas* dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas.

Brasília-DF, __ de ____ de ____

Antonio de Oliveira e Souza - 1º Ten
Contador-Auditor CRC RJ 025736/T-8-DF
CPF 659.027.028-63

CERTICADO COM RESSALVA – ANEXO N

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

TOMADA DE CONTAS ANUAL DE YYYY - CERTIFICADO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº XXX/YYYY.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

- 1.1- NOME:
- 1.2- SIGLA:
- 1.3- CODOM:
- 1.4- CODUG:
- 1.5- ICFEX DE VINCULAÇÃO:
- 1.6- UF:

2. Examinamos os Balanços Financeiro, Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de ____, bem como a

documentação comprobatória que deu origem aos elementos contábeis deste Processo de Tomada de Contas Anual decorrentes dos atos praticados sob as responsabilidades administrativas do Ordenador de Despesas e demais Agentes Responsáveis pela Unidade Gestora.

3. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, incluiu provas nos registros contábeis, cumprimento das normas legais e regulamentares e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias.

4. Em nossa opinião, **ressalvando o constante no item 4 do Relatório de Auditoria**, as demonstrações financeiras acima mencionadas representam, adequadamente, a posição econômica, financeira e patrimonial da referida Unidade Gestora no exercício examinado, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, razão pela qual certificamos a **regularidade** das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas.

Brasília-DF, ___ de _____ de ____

Antonio de Oliveira e Souza - 1º Ten
Contador-Auditor CRC RJ 025736/T-8-DF
CPF 659.027.028-63

CERTIFICADO DE IRREGULARIDADE - ANEXO O

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
TOMADA DE CONTAS ANUAL DE XXXX - CERTIFICADO DE AUDITORIA

PROCESSO Nº XXX/YYYY.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

1.1- NOME:

1.2- SIGLA:

1.3- CODOM:

1.4- CODUG:

1.5- ICFEX DE VINCULAÇÃO:

1.6- UF:

2. Examinamos os Balanços Financeiros, Patrimoniais e demais Demonstrações correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de ____, bem como a documentação comprobatória que deu origem aos elementos contábeis deste Processo de Tomada de Contas Anual decorrentes dos atos praticados sob as responsabilidades administrativas do Ordenador de Despesas e demais Agentes Responsáveis pela Unidade Gestora.

3. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, incluiu provas nos registros contábeis, cumprimento das normas legais e regulamentares e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias.

4. Em nossa opinião, em face das irregularidades mencionadas no item _____ do Relatório de Auditoria, consideramos **irregular** a Gestão dos Agentes Responsáveis tratados nesta Tomada de Contas.

Brasília-DF, __ de ____ de _____.

Ântonio de Oliveira e Souza - 1º Ten
Contador-Auditor CRC RJ 025736/T-8-DF
CPF 659.027.028-63

CERTIFICADO NEGATIVA DE OPINIÃO - ANEXO P

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
____ INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
TOMADA DE CONTAS ANUAL DE XXXX - CERTIFICADO DE AUDITORIA
PROCESSO Nº XXX/YYYY.

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE GESTORA

1.1- NOME:

1.2- SIGLA:

1.3- CODOM:

1.4- CODUG:

1.5- ICFEX DE VINCULAÇÃO:

1.6- UF:

2. Examinamos os Balanços Financeiros, Patrimoniais e demais Demonstrações correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de _____.

3. Nosso exame é efetuado de acordo com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis ao Serviço Público e, conseqüentemente, inclui provas nos registros contábeis, cumprimento das normas legais e regulamentares e outros procedimentos de auditoria julgados necessários nas circunstâncias.

4. Pela impossibilidade de execução do Plano Anual de Atividade de Auditoria _____, em função da inexistência de recursos financeiros suficientes (*outros motivos*), não foi realizada a visita de auditoria na Unidade Gestora (UG)....., em conseqüência, não foi possível a verificação “in loco” da execução orçamentária, financeira e patrimonial, sendo efetuada apenas a verificação nas Demonstrações Financeiras e Relatório do Tomador de Contas constantes deste processo. Desta forma, não foram efetuados os procedimentos de auditoria com base na documentação que deu origem aos elementos contábeis deste Processo de Tomada de Contas Anual, decorrentes dos atos praticados sob as responsabilidades administrativas do Ordenador de Despesas e demais Agentes Responsáveis pela UG.

5. Como conseqüência do mencionado no parágrafo acima, absteemo-nos de emitir a nossa opinião sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da UG a cargo dos Agentes Responsáveis tratados nesta Tomada de Contas.

Brasília-DF, ___ de ___ de _____.

Ântonio de Oliveira e Souza - 1º Ten
Contador-Auditor CRC RJ 025736/T-8-DF
CPF 659.027.028-63

SECRETÁRIA-GERAL DO EXÉRCITO

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO EXÉRCITO

**Aniversário das Organizações Militares do
Exército Brasileiro**

ORGANIZAÇÃO MILITAR	S E D E	ANIVERSÁRIO
* * * J A N E I R O * * *		
12ª Cia E Cmb L	Pindamonhangaba - SP	01 Jan 1998
25º B C	Teresina - PI	02 Jan 1918
2º B E Cnst	Teresina - PI	02 Jan 1958
53º B I SI	Itaituba - PA	02 Jan 1918
54º B I SI	Humaitá - AM	02 Jan 1918
61º B I SI	Cruzeiro do Sul - AC	02 Jan 1943
1ª C S M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jan 1918
2ª C S M	Niterói - RJ	02 Jan 1918
3ª C S M	Vitória - ES	02 Jan 1918
4ª C S M	São Paulo - SP	02 Jan 1918
7ª C S M	Goiânia - GO	02 Jan 1918
8ª C S M	Porto Alegre - RS	02 Jan 1918
11ª C S M	Belo Horizonte - MG	02 Jan 1918
12ª C S M	Juiz de Fora - MG	02 Jan 1918
15ª C S M	Curitiba - PR	02 Jan 1918
16ª C S M	Florianópolis - SC	02 Jan 1918
17ª C S M	Salvador - BA	02 Jan 1918
19ª C S M	Aracajú - SE	02 Jan 1918
20ª C S M	Maceió - AL	02 Jan 1918
21ª C S M	Recife - PE	02 Jan 1918
23ª C S M	João Pessoa - PB	02 Jan 1918
24ª C S M	Natal - RN	02 Jan 1918
25ª C S M	Fortaleza - CE	02 Jan 1918
26ª C S M	Teresina - PI	02 Jan 1918
27ª C S M	São Luiz - MA	02 Jan 1918
28ª C S M	Belém - PA	02 Jan 1918
29ª C S M	Manaus - AM	02 Jan 1918
1ª Cia Intlg	Porto Alegre - RS	02 Jan 1996
30ª C S M	Campo Grande - MS	02 Jan 1918
5ª I C F Ex	Curitiba - PR	02 Jan 1992
8ª R M	Belém - PA	04 Jan 1908
2ª R M	São Paulo - SP	04 Jan 1908
111ª Cia Ap MB	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1944
Es S E	Rio de Janeiro - RJ	06 Jan 1910
12º R C Mec	Jaguarão - RS	06 Jan 1943
23º B C	Fortaleza - CE	07 Jan 1890
40º B I	Crateús - CE	07 Jan 1890
6ª C S M	Bauru - SP	08 Jan 1942

10ª C S M	Santo Angelo - RS	08 Jan 1943
P M Z S	Rio de Janeiro - RJ	09 Jan 1951
9º B I Mtz	Pelotas - RS	10 Jan 1843
19º B I Mtz	São Leopoldo - RS	10 Jan 1843
C C F Ex/F S J	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1930
1º C T A	Porto Alegre - RS	11 Jan 1978
3º C T A	São Paulo - SP	11 Jan 1978
4º C T A	Manaus - AM	11 Jan 1978
5º C T A	Recife - PE	11 Jan 1978
Es E F Ex	Rio de Janeiro - RJ	11 Jan 1922
2ª Cia Fron	Porto Murinho - MS	13 Jan 1938
H Gu Vila Militar	Rio de Janeiro - RJ	14 Jan 1937
5º R C Mec	Quaraí - RS	14 Jan 1775
19º B C	Salvador - BA	16 Jan 1920
H Ge Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	16 Jan 1920
36º B I Mtz	Uberlândia - MG	17 Jan 1918
41º B I Mtz	Jataí - GO	17 Jan 1918
43º B I Mtz	Cristalina - GO	17 Jan 1918
B Mnt Armt	Rio de Janeiro - RJ	18 Jan 1950
1º B E Cnst	Caicó - RN	19 Jan 1955
4º B E Cnst	Barreiras - BA	19 Jan 1955
1ª/1º B E Cnst	São Gabriel da Cachoeira - AM	19 Jan 1955
8º G A C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	19 Jan 1953
3ª Bia A AAé	Uruguaiana - RS	20 Jan 1978
6ª Bia A AAé	Santa Maria - RS	20 Jan 1978
C I M N C	Paudalho - PE	20 Jan 1944
2º G A C AP	Itu - SP	20 Jan 1918
57º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Jan 1932
H C E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jan 1769
B Es Eng	Rio de Janeiro - RJ	23 Jan 1855
10º B E Cnst	Lages - SC	23 Jan 1855
4º B E Cmb	Itajubá - MG	25 Jan 1910
28º B Log	Dourados - MS	26 Jan 1988
Cmdo Reg Sau	Rio de Janeiro - RJ	26 Jan 1993
D C A	Brasília - DF	27 Jan 1971
D Prom	Brasília - DF	27 Jan 1971
D T	Brasília - DF	27 Jan 1971
15º R C Mec	Rio de Janeiro - RJ	28 Jan 1942
AD/6	Porto Alegre - RS	29 Jan 1949
4ª Bda C Mec	Dourados - MS	29 Jan 1949
6ª Bda Inf Bld	Santa Maria - RS	29 Jan 1949
1ª Bda Inf Sl	Boa Vista - RR	29 Jan 1946
3ª/34ª B I Mtz	Guaira - PR	29 Jan 1949
15º G A C AP	Lapa - PR	29 Jan 1949
20º R C B	Campo Grande - MS	29 Jan 1949
3ª/54ª B I Sl	Porto Velho - RO	30 Jan 1997
H Ge Campo Grande	Campo Grande - MS	30 Jan 1924
51º B I Sl	Altamira - PA	31 Jan 1973
52º B I Sl	Marabá - PA	31 Jan 1973
C P O R/PA	Porto Alegre - RS	31 Jan 1928
I P C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	31 Jan 1997
* * * F E V E R E I R O * * *		
EASA	Cruz Alta - RS	01 Fev 1993
D M E	Brasília - DF	01 Fev 1916
H Cmp	Rio de Janeiro - RJ	01 Fev 1996
Po M N	Niterói - RJ	02 Fev 1968

9ª Cia Gd	Campo Grande - MS	04 Fev 1976
2ª Cia Gd	Recife - PE	06 Fev 1941
27º G A C AP	Ijuí - RS	06 Fev 1943
D E P A	Rio de Janeiro - RJ	07 Fev 1973
2º R C C	Pirassununga - SP	10 Fev 1945
3ª/47º B I	Três Lagoas - MS	14 Fev 1992
4º G A C	Juiz de Fora - MG	14 Fev 1930
H Ge Manaus	Manaus - AM	14 Fev 1953
3º B P E	Porto Alegre - RS	16 Fev 1950
1ª Cia Com Bld	Rio de Janeiro - RJ	16 Fev 1950
S G Ex	Brasília - DF	16 Fev 1938
A G G C	Gen Câmara - RS	17 Fev 1773
12º B E Cmb	Alegrete - RS	17 Fev 1955
22º B I	Palmas - TO	18 Fev 1950
5ª Cia P E	Curitiba - PR	18 Fev 1950
14ª Cia P E	Campo Grande - MS	18 Fev 1950
H Ge Salvador	Salvador - BA	18 Fev 1808
4º B P E	Olinda - PE	18 Fev 1950
D I P	Brasília - DF	19 Fev 1971
Po M PA	Porto Alegre - RS	19 Fev 1964
1ª Bda C Mec	Santiago - RS	21 Fev 1922
2ª Bda C Mec	Uruguaiana - RS	21 Fev 1922
Cia Prec Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Fev 1951
10º R C Mec	Bela Vista - MS	22 Fev 1839
Adm P D C	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1934
1º B I SI	Manaus - AM	23 Fev 1915
AD/1	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1915
AD/3	Cruz Alta - RS	23 Fev 1915
17º B Log	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
2ª Bda Inf Mtz	Niterói - RJ	23 Fev 1915
4ª Bda Inf Mtz	Juiz de Fora - MG	23 Fev 1915
8ª Bda Inf Mtz	Pelotas - RS	23 Fev 1915
4ª RM/4ª D E	Belo Horizonte - MG	23 Fev 1915
7ª R M/7ª D E	Recife - PE	23 Fev 1915
1ª Cia E Cmb Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	23 Fev 1953
5ª Cia Gd	Belém - PA	23 Fev 1953
6ª Cia P E	Salvador - BA	23 Fev 1953
17º G A C	Natal - RN	23 Fev 1915
20º G A C L	Baruerí - SP	23 Fev 1915
34º B I Mtz	Foz do Iguaçu - PR	26 Fev 1932
C I Betione	Miranda - MS	26 Fev 1973
C M P	Brasília - DF	26 Fev 1969
28º B C	Aracajú - SE	28 Fev 1839
16º B I Mtz	Natal - RN	28 Fev 1839
59º B I Mtz	Maceió - AL	28 Fev 1839
17º B I SI	Tefé - AM	28 Fev 1839
D M C E I	Brasília - DF	28 Fev 1980
16º Esqd C Mec	Francisco Beltrão - PR	28 Fev 1894
8º R C Mec	Uruguaiana - RS	28 Fev 1894
* * * M A R Ç O * * *		
A G R	Rio de Janeiro - RJ	01 Mar 1811
9º B Sup	Campo Grande - MS	01 Mar 1928
4º Esqd Av Ex	Manaus - AM	01 Mar 1993
C I G S	Manaus - AM	02 Mar 1964
C P Ex	Brasília - DF	03 Mar 1964
D Aud	Brasília - DF	03 Mar 1982

18° B Log	Campo Grande - MS	04 Mar 1935
2° B C	São Vicente - SP	06 Mar 1933
Arq H Ex	Rio de Janeiro - RJ	08 Mar 1934
7ª I C F Ex	Recife - PE	08 Mar 1934
71° B I Mtz	Garanhuns - PE	11 Mar 1967
I G P M	Brasília - DF	13 Mar 1967
Cmdo Fron Amapá/3° B I Sl	Macapá - AP	14 Mar 1968
2° Esqd Av Ex	Taubaté - SP	14 Mar 1994
14ª Cia Com Mec	Campo Grande - MS	15 Mar 1935
5ª Cia Com Bld	Curitiba - PR	15 Mar 1935
1ª/10ª G A Cos M	Macaé - RJ	16 Mar 1945
C I G E	Brasília - DF	19 Mar 1984
14° G A C	Pouso Alegre - MG	19 Mar 1918
31° G A C (Es)	Rio de Janeiro - RJ	21 Mar 1932
6° B I L	Caçapava - SP	22 Mar 1909
C M P A	Porto Alegre - RS	22 Mar 1912
C M S M	Santa Maria - RS	22 Mar 1994
H Ge Belém	Belém - PA	22 Mar 1890
C Com S Ex	Brasília - DF	24 Mar 1981
9° G A C	Nioaque - MS	25 Mar 1939
B Mnt Sup Av Ex	Taubaté - SP	27 Mar 1992
D E C	Brasília - DF	27 Mar 1946
D G S	Brasília - DF	27 Mar 1946
1ª D L	Porto Alegre - RS	27 Mar 1903
D O M	Brasília - DF	27 Mar 1946
H Gu JP	João Pessoa - PB	29 Mar 1996
C P O	Brasília - DF	31 Mar 1851
D A C	Rio de Janeiro - RJ	31 Mar 1980
* * * A B R I L * * *		
Ba Adm Ap/2ª RM	São Paulo - SP	01 Abr 1996
6° B E Cmb	São Gabriel - RS	01 Abr 1943
13ª C S M	Três Corações - MG	02 Abr 1945
C P O R/BH	Belo Horizonte - MG	02 Abr 1930
5° Esqd C Mec	Castro - PR	02 Abr 1946
10° D Sup	Fortaleza - CE	02 Abr 1943
5° R C C	Rio Negro - PR	03 Abr 1944
3ª Bia BA	Cruz Alta - RS	04 Abr 1989
6ª Bia BA	São Leopoldo - RS	04 Abr 1989
5° G A C AP	Curitiba -PR	04 Abr 1894
H Gu Florianópolis	Florianópolis - SC	04 Abr 1869
H Gu Marabá	Marabá - PA	04 Abr 1989
H Gu São Gabriel da Cachoeira	São Gabriel da Cachoeira - AM	04 Abr 1989
C M S	Salvador - BA	05 Abr 1957
Es A Ex	Salvador - BA	05 Abr 1988
3° R C Mec	Bagé - RS	05 Abr 1943
1° B Gd	Rio de Janeiro - RJ	06 Abr 1960
1ª Bia A AAé	Brasília - DF	06 Abr 1960
C P O R/SP	São Paulo - SP	06 Abr 1930
32° G A C	Brasília - DF	06 Abr 1960
Adm M N M S G M	Rio de Janeiro - RJ	07 Abr 1960
H Ge Curitiba	Curitiba - PR	07 Abr 1890
Pq R Mnt/6	Salvador - BA	07 Abr 1947
Pq R Mnt/9	Campo Grande - MS	07 Abr 1947
Pq R Mnt/10	Fortaleza - CE	07 Abr 1947
Es A O	Rio de Janeiro - RJ	08 Abr 1920
3ª Bia L M F	Cruz Alta - RS	09 Abr 1999

4° Pel Esp Fron	Santa Rosa do Purus - AC	09 Abr 1999
23° B I	Blumenau - SC	11 Abr 1939
4° B I B	Osasco - SP	11 Abr 1923
22° D Sup	Osasco - SP	11 Abr 1946
C E B W	Washington-DC - USA	16 Abr 1940
21° G A C	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
1° G A C AP	Rio de Janeiro - RJ	16 Abr 1736
6° D Sup	Salvador - BA	17 Abr 1945
12° B I	Belo Horizonte - MG	19 Abr 1851
38° B I	Vila Velha - ES	19 Abr 1851
55° B I	Montes Claros - MG	19 Abr 1851
C R O/12	Manaus - AM	19 Abr 1963
Es Equ Ex	Rio de Janeiro - RJ	20 Abr 1922
Cmdo Fron Roraima/7° B I Sl	Boa Vista - RR	20 Abr 1961
C P O R/RJ	Rio de Janeiro - RJ	22 Abr 1927
A M A N	Resende - RJ	23 Abr 1811
7° C T A	Brasília - DF	23 Abr 1999
C E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Abr 1965
Po M RJ	Rio de Janeiro - RJ	25 Abr 1910
16° B Log	Brasília - DF	25 Abr 1960
C M R	Recife - PE	25 Abr 1960
Cmdo 11ª R M	Brasília - DF	25 Abr 1960
1° Gpt E Cnst	João Pessoa - PB	27 Abr 1955
C I Gericinó	Rio de Janeiro - RJ	28 Abr 1923
H Gu Tabatinga	Tabatinga - AM	28 Abr 1970
1ª Cia Inf	Paulo Afonso - BA	29 Abr 1954
11ª Bda Inf Bld	Campinas - SP	30 Abr 1943
S T I	Brasília - DF	20 Abr 1998
* * * M A I O * * *		
5° B E Cmb	Porto União - SC	01 Mai 1913
39° B I L	Osasco - SP	01 Mai 1972
C R I	Itatiaia - RJ	01 Mai 1926
C D S	Brasília - DF	01 Mai 1997
C I E	Brasília - DF	02 Mai 1967
6ª D E	Porto Alegre - RS	02 Mai 1949
H Ge São Paulo	São Paulo - SP	03 Mai 1920
3° R C Gd	Porto Alegre - RS	03 Mai 1737
22° G A C	Uruguaiana - RS	04 Mai 1831
25° G A C	Bagé - RS	04 Mai 1831
29° G A C AP	Cruz Alta - RS	04 Mai 1831
3° G A C AP	Santa Maria - RS	04 Mai 1831
7° B E Cmb	Natal - RN	04 Mai 1935
C M RJ	Rio de Janeiro - RJ	06 Mai 1889
29° B I B	Santa Maria - RS	07 Mai 1943
3ª Cia Com Bld	Santa Maria - RS	12 Mai 1944
B P E B	Brasília - DF	13 Mai 1960
23° Pel C Mec	Marabá - PA	13 Mai 1998
1° R C Gd	Brasília - DF	13 Mai 1808
7° B I B	Santa Maria - RS	14 Mai 1842
17° B Fron	Corumbá - MS	14 Mai 1842
2° B E Cmb	Pindamonhangaba - SP	15 Mai 1946
2ª Cia Com Bld	Campinas - SP	15 Mai 1946
4ª Cia Com	Belo Horizonte - MG	15 Mai 1946
Pq R Mnt/8	Belém - PA	15 Mai 1946
24° B I B	Rio de Janeiro - RJ	17 Mai 1943
18ª C S M	Ilhéus - BA	17 Mai 1946

11° D Sup	Brasília - DF	20 Mai 1961
A G SP	Barueri - SP	21 Mai 1957
L Q F Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Mai 1808
Po M P V	Rio de Janeiro - RJ	22 Mai 1957
2° B Fron	Cáceres - MT	24 Mai 1939
5ª Bda Inf Bld	Ponta Grossa - PR	24 Mai 1934
1ª Cia Gd	Porto Alegre - RS	24 Mai 1934
26° G A C	Guarapuava - PR	24 Mai 1926
28° G A C	Criciúma - SC	24 Mai 1926
5° B Sup	Curitiba - PR	24 Mai 1934
Es M B	Rio de Janeiro - RJ	25 Mai 1938
8° G A Cos M	Niterói - RJ	25 Mai 1943
2° C T A	Rio de Janeiro - RJ	27 Mai 1976
D S G	Brasília - DF	31 Mai 1890
* * * J U N H O * * *		
C M F	Fortaleza - CE	01 Jun 1919
7° G A C	Olinda - PE	01 Jun 1942
8° B E Cnst	Santarem - PA	04 Jun 1908
8° B I Mtz	Santa Cruz do Sul - RS	04 Jun 1908
C Doc Ex	Brasília - DF	04 Jun 1973
C R O/7	Recife - PE	04 Jun 1965
13° G A C	Cachoeira do Sul - RS	04 Jun 1908
33° Pel P E	Marabá - PA	04 Jun 1987
10° B Log	Alegrete - RS	05 Jun 1973
E C T	Rio de Janeiro - RJ	05 Jun 1923
7° B E Cnst	Rio Branco - AC	06 Jun 1969
23ª Bda Inf Sl	Marabá - PA	09 Jun 1976
34° Pel PE	Tefé - AM	10 Jun 1992
1° B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	11 Jun 1841
18ª Bda Inf Fron	Corumbá - MS	12 Jun 1946
Es I M Ex	Brasília - DF	13 Jun 1994
Pq R Mnt/1	Rio de Janeiro - RJ	16 Jun 1944
12ª Bda Inf L (Amv)	Caçapava - SP	18 Jun 1919
D A F	Brasília - DF	18 Jun 1969
16° G A C AP	São Leopoldo - RS	18 Jun 1919
H Gu Alegrete	Alegrete - RS	18 Jun 1919
H Gu Bagé	Bagé - RS	18 Jun 1919
H Gu Cruz Alta	Cruz Alta - RS	18 Jun 1919
H Gu Santa Maria	Santa Maria - RS	18 Jun 1919
AD/5	Curitiba - PR	19 Jun 1946
12° Pel Com L	Caçapava - SP	19 Jun 1995
13° B I B	Ponta Grossa - PR	21 Jun 1923
5ª C S M	Ribeirão Preto - SP	21 Jun 1940
16° R C Mec	Bayeux - PB	21 Jun 1971
C D E	Rio de Janeiro - RJ	22 Jun 1915
1° R C Mec	Itaqui - RS	25 Jun 1846
C I Rincão	São Borja - RS	27 Jun 1975
47° B I	Coxim - MS	29 Jun 1960
42° B I Mtz	Goiânia - GO	29 Jun 1960
C M CG	Campo Grande - MS	29 Jun 1993
C M JF	Juiz de Fora - MG	29 Jun 1993
H Ge Brasília	Brasília - DF	29 Jun 1965
Es I E	Rio de Janeiro - RJ	30 Jun 1943
* * * J U L H O * * *		
1° D Sup	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1928

14° B I Mtz	Jaboatão - PE	01 Jul 1941
31° B I Mtz	Campina Grande - PB	01 Jul 1941
2° B P E	Osasco - SP	01 Jul 1952
31ª C S M	Porto Velho - RO	01 Jul 1985
Es Com	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1921
10° G A C	Fortaleza - CE	01 Jul 1942
H Ge Porto Alegre	Porto Alegre - RS	01 Jul 1890
I P E	Rio de Janeiro - RJ	01 Jul 1986
Pq R Mnt/3	Santa Maria - RS	01 Jul 1944
6ª R M	Salvador - BA	02 Jul 1891
5ª R M/5ª D E	Curitiba - PR	02 Jul 1891
1ª R M	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1891
I B Ex	Rio de Janeiro - RJ	02 Jul 1896
35° B I	Feira de Santana - BA	05 Jul 1968
72° B I Mtz	Petrolina - PE	05 Jul 1968
1ª Cia P E	Rio de Janeiro - RJ	05 Jul 1961
4ª D L	Manaus - AM	06 Jul 1978
12ª Cia Com	Alegrete - RS	09 Jul 1945
Es A Cos AAé	Rio de Janeiro - RJ	09 Jul 1934
14ª C S M	Sorocaba - SP	10 Jul 1946
10ª Cia Gd	Fortaleza - CE	10 Jul 1963
H Gu Santo Angelo	Santo Angelo - RS	11 Jul 1929
H Gu Uruguaiana	Uruguaiana - RS	11 Jul 1929
3ª R M	Porto Alegre - RS	12 Jul 1919
4° R C C	Rosário do Sul - RS	12 Jul 1938
C M A	Manaus - AM	15 Jul 1948
3° B E Cnst	Picos - PI	15 Jul 1942
12ª R M	Manaus - AM	15 Jul 1948
3ª D L	Olinda - PE	16 Jul 1958
3° G A AAé	Caxias do Sul - RS	17 Jul 1950
H Ge Recife	Recife - PE	19 Jul 1817
B G P	Brasília - DF	20 Jul 1933
8° B Log	Porto Alegre - RS	24 Jul 1972
C M L	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1946
C M NE	Recife - PE	24 Jul 1946
C M SE	São Paulo - SP	24 Jul 1946
17ª Bda Inf Sl	Porto Velho - RO	24 Jul 1969
D E P	Rio de Janeiro - RJ	24 Jul 1937
7ª Cia Com	Recife - PE	25 Jul 1941
7° D Sup	Recife - PE	26 Jul 1941
13ª Bda Inf Mtz	Cuiabá - MT	27 Jul 1978
2° Gpt E Cnst	Manaus - AM	28 Jul 1970
11° B E Cnst	Araguari - MG	29 Jul 1938
D M B	Brasília - DF	29 Jul 1952
D F A	Rio de Janeiro - RJ	29 Jul 1952
5° B E Cnst	Porto Velho - RO	30 Jul 1965
* * * A G O S T O * * *		
D Cont	Brasília - DF	01 Ago 1969
15° B I Mtz	João Pessoa - PB	01 Ago 1941
C M M	Manaus - AM	02 Ago 1971
C Pr M	Rio de Janeiro - RJ	03 Ago 1944
C R O/1	Rio de Janeiro - RJ	04 Ago 1970
C R O/3	Porto Alegre - RS	04 Ago 1970
C R O/5	Curitiba - PR	04 Ago 1970
C R O/9	Campo Grande - MS	04 Ago 1970
Dep Subs Santo Angelo	Santo Angelo - RS	04 Ago 1975

Dep Subs Santa Maria	Santa Maria - RS	04 Ago 1975
1ª D E	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1908
I P D	Rio de Janeiro - RJ	06 Ago 1969
3ª D E	Santa Maria - RS	06 Ago 1908
12º B Sup	Manaus - AM	06 Ago 1969
1ª Cia Com Sl	Manaus - AM	06 Ago 1969
D C Armt	Rio de Janeiro - RJ	08 Ago 1918
3º B Sup	Santa Rita - RS	08 Ago 1984
P M B	Brasília - DF	08 Ago 1962
6º B E Cnst	Boa Vista - RR	09 Ago 1967
I M E	Rio de Janeiro - RJ	11 Ago 1930
32º B I Mtz	Petrópolis - RJ	12 Ago 1870
C R O/11	Brasília - DF	12 Ago 1947
O C Ex	Rio de Janeiro - RJ	15 Ago 1996
2º R C Mec	São Borja - RS	15 Ago 1889
H Gu Natal	Natal - RN	15 Ago 1941
D M M	Brasília - DF	16 Ago 1940
10ª Bda Inf Mtz	Recife - PE	17 Ago 1973
3º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	17 Ago 1993
11º Esqd C Mec	Pirassununga - SP	18 Ago 1888
R Es C	Rio de Janeiro - RJ	18 Ago 1888
10º B I	Juiz de Fora - MG	18 Ago 1888
15ª Cia E Cmb	Palmas - PR	18 Ago 1982
6º R C B	Alegrete - RS	18 Ago 1888
7º R C Mec	Santana do Livramento - RS	18 Ago 1894
11º G A AAé	Brasília - DF	18 Ago 1986
17º R C Mec	Amambai - MS	18 Ago 1888
12º Esqd C Mec	Boa Vista - RR	18 Ago 1982
Coud Rincão	São Borja - RS	19 Ago 1987
14º R C Mec	São Miguel D'Oeste - SC	20 Ago 1842
8º Esqd C Mec	Porto Alegre - RS	20 Ago 1984
2º B I Sl	Belém - PA	20 Ago 1842
C A Ad Ex	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1996
D E E	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1945
1º R C C	Rio de Janeiro - RJ	21 Ago 1944
Es S A	Três Corações - MG	21 Ago 1945
12ª Cia P E	Manaus - AM	21 Ago 1969
1º B Com Div	Santa Angelo - RS	21 Ago 1945
44º B I Mtz	Cuiabá - MT	23 Ago 1847
58º B I Mtz	Aragarças - GO	23 Ago 1847
C I T Ex	Brasília - DF	23 Ago 1915
C I B S B	Rosário do Sul - RS	24 Ago 1951
D Mov	Brasília - DF	24 Ago 1909
C Gen Ernani Ayrosa	Itaipava - RJ	25 Ago 1993
C Sgt Max Wolff	Itatiaia - RJ	25 Ago 1993
D M Av Ex	Brasília - DF	25 Ago 1993
D O C	Brasília - DF	25 Ago 1956
D Patr	Brasília - DF	25 Ago 1956
D Sau	Brasília - DF	25 Ago 1956
7ª Bda Inf Mtz	Natal - RN	25 Ago 1941
E G G C F	Brasília - DF	30 Ago 1949
24º B C	São Luiz - MA	31 Ago 1870
50º B I Sl	Imperatriz - MA	31 Ago 1870
* * * S E T E M B R O * * *		
3º B Log	Bagé - RS	01 Set 1944
9º B Log	Santiago - RS	01 Set 1944

C M B	Brasília - DF	01 Set 1978
C M S	Porto Alegre - RS	01 Set 1944
19º R C Mec	Santa Rosa - RS	02 Set 1942
Cmdo Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
1º Esqd Av Ex	Taubaté - SP	03 Set 1986
D A M	Brasília - DF	04 Set 1956
B DOMPSA	Rio de Janeiro - RJ	05 Set 1952
D S M	Brasília - DF	05 Set 1906
3ª Bda C Mec	Bagé - RS	07 Set 1926
4º B Log	Santa Maria - RS	09 Set 1944
14ª Bia A AAé	Olinda - PE	09 Set 1942
C I Marechal Hermes	Três Barras - SC	10 Set 1952
C M BH	Belo Horizonte - MG	12 Set 1955
3ª Cia Fron/F Coimbra	Coimbra - MS	13 Set 1775
10ª R M	Fortaleza - CE	17 Set 1942
Es P C Ex	Campinas - SP	17 Set 1940
Cmdo Fron Acre/4º B I Sl	Rio Branco - AC	18 Set 1957
4º G A AAé	Sete Lagoas - MG	18 Set 1986
6º C T A	Campo Grande - MS	20 Set 1993
3º R C C	Rio de Janeiro - RJ	20 Set 1944
D F R	Brasília - DF	21 Set 1946
5ª D L	Rio de Janeiro - RJ	21 Set 1972
S E F	Brasília - DF	22 Set 1955
Cmdo Fron Rondônia/6º B I Sl	Guajará-Mirim - RO	23 Set 1932
3º Esqd C Mec	Brasília - DF	23 Set 1963
23º Pel P E	Goiania - GO	23 Set 1981
13º Pel P E	Cuiabá - MT	25 Set 1978
C I Av Ex	Taubaté - SP	26 Set 1991
H Gu Porto Velho	Porto Velho - RO	26 Set 1986
Mus H Ex e Forte Copacabana	Rio de Janeiro - RJ	28 Set 1914
9º R C B	São Gabriel - RS	28 Set 1918
2º B I Mtz (Es)	Rio de Janeiro - RJ	29 Set 1699
30º B I Mtz	Apucarana - PR	30 Set 1968
1º B F Esp	Rio de Janeiro - RJ	30 Set 1983
*** O U T U B R O ***		
7ª Cia E Cmb Bld	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
C E C M A	Manaus - AM	01 Out 1969
C R O/2	São Paulo - SP	01 Out 1965
4º D Sup	Juiz de Fora - MG	01 Out 1943
6º G A Cos M	Praia Grande - SP	01 Out 1942
6º G A C	Rio Grande - RS	01 Out 1942
9ª R M	Campo Grande - MS	01 Out 1821
5º Pel PE	Rio de Janeiro - RJ	01 Out 1996
E C E M E	Rio de Janeiro - RJ	02 Out 1905
1º G A AAé	Rio de Janeiro - RJ	04 Out 1940
28º B I B	Campinas - SP	06 Out 1942
20º B I B	Curitiba - PR	06 Out 1942
11ª Cia Com	Santiago - RS	06 Out 1942
9º B E Cmb	Aquidauana - MS	06 Out 1942
C I Butiá	Butiá - RS	08 Out 1959
1º Pel P E	Santiago - RS	09 Out 1974
2º Pel P E	Uruguaiana - RS	09 Out 1974
9º Pel P E	Rio de Janeiro - RJ	10 Out 1994
C I Bld	Rio de Janeiro - RJ	11 Out 1996
D A S	Brasília - DF	14 Out 1950
9ª I C F Ex	Campo Grande - MS	14 Out 1987

33° B I Mtz	Cascavel - PR	15 Out 1971
C M O/9ª D E	Campo Grande - MS	15 Out 1985
14° Pel P E	Florianópolis - SC	15 Out 1984
26° Pel P E	Santa Maria - RS	15 Out 1984
C T Ex	Rio de Janeiro - RJ	16 Out 1979
3ª Cia E Cmb Mec	Dom Pedrito - RS	16 Out 1986
10ª Cia E Cmb	São Bento do Una - PE	16 Out 1986
23ª Cia Com Sl	Marabá - PA	16 Out 1986
12° G A C	Jundiá - SP	18 Out 1922
1ª Bia L M F	Brasília - DF	19 Out 1992
7° Pel P E	Natal - RN	20 Out 1975
8° Pel P E	Pelotas - RS	20 Out 1975
11° Pel P E	Campinas - SP	20 Out 1975
12° Pel P E	Caçapava - SP	20 Out 1975
22° Pel P E	Niterói - RJ	20 Out 1975
25° Pel P E	Ponta Grossa - PR	20 Out 1975
6ª Cia Com	Goiânia - GO	20 Out 1975
Cia Com Bda (Es)	Vila Militar - RJ	20 Out 1975
D F P C	Brasília - DF	20 Out 1982
Esqd C Mec (Es)	Rio de Janeiro - RJ	20 Out 1975
C C Au Ex	Brasília - DF	22 Out 1987
62° B I	Joinville - SC	23 Out 1793
63° B I	Florianópolis - SC	23 Out 1793
E M E	Brasília - DF	24 Out 1896
16ª Ba Log	Tefé - AM	25 Out 1993
13ª Cia D A M	Santa Maria - RS	25 Out 1974
D G P	Brasília - DF	27 Out 1860
Gab Cmt Ex	Brasília - DF	27 Out 1860
2ª D E	São Paulo - SP	29 Out 1952
4ª Cia P E	Belo Horizonte - MG	29 Out 1952
C R O/8	Belém - PA	29 Out 1968
1ª Cia G E	Brasília - DF	31 Out 1991
3° Pel P E	Bagé - RS	31 Out 1968
13ª Cia Com	São Gabriel - RS	31 Out 1942
* * * N O V E M B R O * * *		
1ª Ba Log	Boa Vista - RR	01 Nov 1993
17ª Ba Log	Porto Velho - RO	01 Nov 1993
2ª Bia A AAé	Santana do Livramento - RS	01 Nov 1942
12ª Cia Gd	Manaus - AM	01 Nov 1993
3° B Com Ex	Porto Alegre - RS	03 Nov 1965
D S	Brasília - DF	03 Nov 1921
23ª Cia E Cmb	Formosa - GO	04 Nov 1975
19° G A C	Santiago - RS	04 Nov 1911
1ª I C F Ex	Rio de Janeiro - RJ	06 Nov 1972
2ª I C F Ex	São Paulo - SP	06 Nov 1972
3ª I C F Ex	Porto Alegre - RS	06 Nov 1972
11ª I C F Ex	Brasília - DF	06 Nov 1972
12ª I C F Ex	Manaus - AM	06 Nov 1972
C O Ter	Brasília - DF	06 Nov 1990
8° D Sup	Belém - PA	06 Nov 1941
21° D Sup	São Paulo - SP	07 Nov 1932
25° B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
27° B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
14° B Log	Recife - PE	07 Nov 1973
21° B Log	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
25° B Log (Es)	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972

20° B Log Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
20ª Cia Com Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1972
Dst Sau Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	07 Nov 1968
Del Esp S M	Brasília - DF	09 Nov 1972
Pq R Mnt/7	Recife - PE	10 Nov 1922
H Ge Fortaleza	Fortaleza - CE	10 Nov 1942
GUEs/9ª Bda Inf Mtz	Rio de Janeiro - RJ	11 Nov 1971
15° B Log	Cascavel - PR	11 Nov 1988
14ª Bda Inf Mtz	Florianópolis - SC	11 Nov 1971
15ª Bda Inf Mtz	Cascavel - PR	11 Nov 1971
16ª Bda Inf Sl	Tefé - AM	11 Nov 1971
6° B Com Div	Bento Gonçalves - RS	11 Nov 1975
C I Santa Maria	Santa Maria - RS	13 Nov 1956
C P O R/R	Recife - PE	13 Nov 1933
5° B I L	Lorena - SP	15 Nov 1910
4° Esqd C Mec	Santos Dumont - MG	21 Nov 1929
32° Pel P E	Boa Vista - RR	22 Nov 1991
D M I	Brasília - DF	27 Nov 1942
B Av T	Taubaté - SP	28 Nov 1989
18° B I Mtz	Porto Alegre - RS	28 Nov 1908
37° B I Mtz	Lins - SP	28 Nov 1908
C I Juiz de Fora	Juiz de Fora - MG	28 Nov 1958
18° G A C	Rondonópolis - MT	28 Nov 1908
5ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
9ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
11ª Bia A AAé	Itú - SP	30 Nov 1976
21ª Bia A AAé	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1976
Cia Def Q B N	Rio de Janeiro - RJ	30 Nov 1953
4° R C B	São Luiz Gonzaga - RS	30 Nov 1852
* * * D E Z E M B R O * * *		
11° B I Mth	São João Del Rey - MG	01 Dez 1888
4ª Cia Gd	Salvador - BA	01 Dez 1952
4° Pel P E	Dourados - MS	01 Dez 1986
36° Pel PE Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	01 Dez 1996
3° B I	São Gonçalo - RJ	03 Dez 1935
56° B I	Campos - RJ	03 Dez 1935
Cmdo Fron Rio Negro/5° B I Sl	São Gabriel da Cachoeira - AM	03 Dez 1984
Cia E Cmb Bda (Es)	Rio de Janeiro - RJ	03 Dez 1975
2° G A AAé	Osasco - SP	03 Dez 1940
1ª/23° GAC (SL)	Marabá - PA	04 Dez 1996
33° GAC (SL)	Boa Bista - RR	04 Dez 1996
D C Mun	Paracambi - RJ	04 Dez 1958
3ª/63° B I	Tubarão - SC	05 Dez 1961
B Es Com	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
19° B Log	Niterói - RJ	06 Dez 1943
1° B P E	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
11° G A C	Rio de Janeiro - RJ	06 Dez 1943
Pq R Mnt/5	Curitiba - PR	06 Dez 1955
Pq R Mnt/12	Manaus - AM	06 Dez 1978
1° Esqd C Mec	Valença - RJ	06 Dez 1943
C A Ex	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
H Gu Santiago	Santiago - RS	10 Dez 1943
S C T	Rio de Janeiro - RJ	10 Dez 1984
17° Pel P E	Porto Velho - RO	11 Dez 1984
11° R C Mec	Ponta Porã - MS	11 Dez 1919
C M C	Curitiba - PR	15 Dez 1958

1ª Bda A AAé	Guarujá - SP	16 Dez 1980
35º Pel PE	Juiz de Fora - MG	16 Dez 1975
8ª I C F Ex	Belém - PA	16 Dez 1991
10º Pel P E	Recife - PE	16 Dez 1986
Bibl Ex	Rio de Janeiro - RJ	17 Dez 1881
23º B Log Sl	Marabá - PA	18 Dez 1985
3ª Bda Inf Mtz	Goiânia - GO	18 Dez 1968
Cmdo Fron Solimões/8º B I Sl	Tabatinga - AM	19 Dez 1955
6ª Cia E Cmb Bld	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
11ª Cia E Cmb Bld	Pindamonhangaba - SP	19 Dez 1985
1ª Cia E Cmb Mec	São Borja - RS	19 Dez 1985
2ª Cia E Cmb Mec	Alegrete - RS	19 Dez 1985
4ª Cia E Cmb Mec	Jardim - MS	19 Dez 1985
6º Esqd C Mec	Santa Maria - RS	19 Dez 1985
Cmdo 5ª Bda C Bld	Rio de Janeiro - RJ	20 Dez 1944
4ª I C F Ex	Juiz de Fora - MG	20 Dez 1991
1º B Log	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1971
1º Esqd C Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	21 Dez 1981
4º B Com Ex	Recife - PE	22 Dez 1964
5º B Log	Curitiba - PR	22 Dez 1971
2ª Cia Intlg	Rio de Janeiro - RJ	22 Dez 1995
3ª Cia Intlg	São Paulo - SP	22 Dez 1995
4ª Cia Intlg	Manaus - AM	22 Dez 1995
5ª Cia Intlg	Recife - PE	22 Dez 1995
6ª Cia Intlg	Campo Grande - MS	22 Dez 1995
7ª Cia Intlg	Brasília - DF	22 Dez 1995
2ª Cia Trnp	São Paulo - SP	22 Dez 1995
10º Esqd C Mec	Recife - PE	24 Dez 1947
3º B E Cmb	Cachoeira do Sul - RS	26 Dez 1917
9º B E Cnst	Cuiabá - MT	26 Dez 1917
26º B I Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
Bda Inf Pqdt	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
C I Pqdt G P B	Rio de Janeiro - RJ	26 Dez 1945
2º B Log	Campinas - SP	28 Dez 1972
22º B Log L	Barueri - SP	28 Dez 1972
27º B Log	Curitiba - PR	28 Dez 1972

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 697, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Promoção por Merecimento

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "b)", e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88 e na Portaria Ministerial nº 16/83, com suas respectivas alterações, resolve:

PROMOVER, por merecimento, aos postos imediatos, a contar de 25 de dezembro de 2000, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

I - AO POSTO DE CORONEL, os Tenentes-Coronéis:

a. INFANTARIA

CLAUDIO BARBOSA DE (FARIA)
SYLVIO (ROMERO) DE SOUZA RIBEIRO
GILMAR) PEREIRA SERRA PINTO
EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA (MARTINS ALVES)
PAULO CESAR PAUL (CRUZ)
ILTON) ROBERTO BRUM DE OLIVEIRA

b. CAVALARIA

LUIZ CARLOS RODRIGUES (PADILHA)
Ag FERNANDO (VASCONCELLOS) PEREIRA
ERNILDO HEITOR (AGOSTINI) FILHO
BAYARDO VELLOZO (JACOBINA)
MARCUS GERSON CORDEIRO (VINHAS)
HAROLDO DE SOUZA (AFFONSO)
LUIZ CARLOS (MARCHETTI)
LUIZ FELIPE KRAEMER (CARBONELL)
SEBASTIAO JOSE (MORENO) GAMA
JUAREZ CONCEICAO (BERMUDEZ)
RONALDO) PAZ DO NASCIMENTO
LUIZ PAULO CARDONA (OBES)
ANTONIO (MARCIO) TEIXEIRA NETTO

c. ARTILHARIA

PAULO ANTONIO (MOYA) SANCHES
CESAR (PICININI)
WALDO MANUEL DE OLIVEIRA (AIRES)

d. ENGENHARIA

FERNANDO) DA HORA SILVA
ERASMO) DE ALMEIDA MELO

e. COMUNICAÇÕES

FERNANDO) ANDRADE DE ALMEIDA
SERGIO LUIZ AGUILAR (DOTTO)
JOSE FRANCISCO (FERNANDES)

f. QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

JOSE (ROBERTO) SILVA
CARLOS OSWALDO RODRIGUES (NUNES)
WAGNER (ROGERIO) DE ASSUNCAO BARBOSA

g. INTENDÊNCIA

ANTENOR) TEIXEIRA MONTEIRO

ROBERTO (NAGY)
AMILTON) HASTENPFLUG FERNANDES

h. QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES

MANOEL FRANCISCO DE (SOUZA NETO)
CAIO) DE MELLO CAMPOS
TASSO DE SIQUEIRA (OTTONI)
GERALDO) PEREIRA DO NASCIMENTO (JUNIOR)

i. MÉDICOS

HORACIO DE OLIVEIRA (BATISTA)
JOSE LUCIANO (SIDNEY) MARQUES

j. DENTISTAS

DANIEL (PEPINO) DA SILVEIRA

II - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, os Majores:

a. INFANTARIA

ROBERTO (ESCOTO)
ELIAS) RODRIGUES MARTINS FILHO
WILLIAM GEORGES FELIPPE (ABRAHAO)
ALTAIR JOSE (POLSIN)
ANTONIO CARLOS (DE SOUZA)
JOAO (MIGUEL) CORPAS FERNANDEZ

b. CAVALARIA

Ag (JOAREZ) ALVES PEREIRA JUNIOR
PEDRO PAULO DE MELLO (BRAGA)
FERNANDO JOSE SANT'ANA (SOARES) E SILVA
EDUARDO ANTONIO (FERNANDES)

c. ARTILHARIA

ULLYSSES (ZUAZO) MOREIRA
ALEXANDRE CASSEL (MARQUES)
Ag ESTEVAM CALS (THEOPHILO) GASPAR DE OLIVEIRA
FERNANDO MARQUES DE (FREITAS)
HELDER CLEBER DE BARROS (RIBAS)
WALLACE) VIANNA MARTINS JUNIOR
FERNANDO JOSE SOARES DA (CUNHA MATTOS)
AFONSO HENRIQUE IGNACIO (PEDROSA)
PEDRO (JOSEMAR) PEREIRA DOS SANTOS

d. ENGENHARIA

FLAVIO (MORA) GUARNASCHELLI
LUCIANO MARTINS (TAVARES)

e. COMUNICAÇÕES

FERNANDO TADEU (STUDART) GURGEL DA ROCHA
ANGELO KAWAKAMI (OKAMURA)

f. QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

EDUARDO (WETTER)
Ag JOSE FERNANDO (IASBECH)
SAMUEL MACHADO DE (ALBUQUERQUE)

g. INTENDÊNCIA

NORBERTO PEDRO (SCHAEFER) JUNIOR
Ag LAELIO) SOARES DE ANDRADE
JOSE LUIZ MONTEIRO (GIAMBARTHOLOMEI)

h. QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES

ARNALBERTO) JACQUES NUNES SEIXAS
HILDO VIEIRA (PRADO) FILHO
Ag ANTONIO FLAVIO DA (COSTA FREIRE)
JOSE (DINIZ) MESQUITA ABRUNHOSA
Ag CLEBER (MAESTRI) GONCALVES
PEDRO SOARES DA (SILVA NETO)

i. MÉDICOS

WALDICIR) ROSA DA SILVA

j. FARMACÊUTICOS

NEIDEMAR DOS ANJOS (PONTE)

GILMAR CORREA DE (FIGUEIREDO)

I. DENTISTAS

IDELFONSO) DE PAULA MARTINS

JOSUE (RUBIM) DE CASTRO

m. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO

NELSON AUGUSTO DE (OLIVEIRA) - PADRE

GERALDO) CZYZ - FREI

III - AO POSTO DE MAJOR, os Capitães:

a. INFANTARIA

JOAO MARCOS (MACHADO) DE OLIVEIRA

OROMAR (TREVIZAN) LOZANO

IVAN (SOARES) DOS SANTOS

b. CAVALARIA

JOSE EVANDRO (GERVASIO) DE OLIVEIRA

c. ARTILHARIA

WILSON) DA COSTA NEVES FILHO

CARLOS AUGUSTO VIEIRA (COELHO)

ADRIANO DE SOUZA (AZEVEDO)

d. ENGENHARIA

ROBSON (COCINO) DA COSTA

e. COMUNICAÇÕES

JOAO LUIZ DE NEGREIROS (GUERRA)

f. QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

JOAO (ALBERTO) DELGADO COELHO

g. INTENDÊNCIA

GIOVANI (FERREIRA) DE ALMEIDA

h. QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES

PAULO CESAR (PELLANDA)

EDUARDO (WOLSKI)

Ag PAULO AUGUSTO (CAPETTI) RODRIGUES PORTO

i. MÉDICOS

NEY) DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO

GIL GOLDSTEIN (MALDONADO)

Ag EMANUEL) FREIRE

ARNO RIBEIRO (JARDIM) JUNIOR

FABIO (MELEIPE) DE MIRANDA

RONALDO RODRIGUES DE (CARVALHO)

HAROLD) RICHARD PERSI

j. FARMACÊUTICOS

ROMILDO) DE CARVALHO MOREIRA

l. DENTISTAS

SEBASTIAO SERGIO BARBOSA DA (ROCHA)

PORTARIA Nº 698, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Promoção por Antiguidade

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "a)", e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, nos Decretos nº 71.848/73 e nº 96.304/88 e na Portaria Ministerial nº 16/83, com suas respectivas alterações, resolve:

PROMOVER, por antiguidade, aos postos imediatos, a contar de 25 de dezembro de 2000, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

I - AO POSTO DE CORONEL, os Tenentes-Coronéis:

a. INFANTARIA

JOSE (ODILOM) DE ALMEIDA PERES
MARCUS VINICIUS) FRAGOSO

b. CAVALARIA

EDILMAR ANTONIO (MANFREDINI)
IVANHOE) DE OLIVEIRA ROCHA
CECIL) PIETROBELLI BUSS
FRANCISCO BENJAMIM CUNHA (FARIAS)
EDGARD DE OLIVEIRA (DANTAS)
SAMIR) SERGIO BECKER

c. ARTILHARIA

DEOCLECIANO JOSE DE (SANTANA FILHO)
GILENO) ANTONIO FERREIRA SILVA

d. ENGENHARIA

RICHARD MIGUEL (RICCI)

e. QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

ANTONIO MANOEL (MENDES) RIBEIRO

f. QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES

JAIR) RODRIGUES DA COSTA

g. MÉDICOS

ANTONIO (SALVADOR) DOS SANTOS

II - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, os Majores:

a. INFANTARIA

FLAVIO) LUIZ BARROS DA COSTA
JUVENAL (DA ROZ)
SERGIO (MARTORANO) DOS SANTOS
ILTON) FERREIRA DE ARAUJO
ALEX) CAMARGO PEREIRA

b. CAVALARIA

VALDER) FREIRE MESQUITA
ANDRE) ROBERTO AZEVEDO MARQUES DE MELO E SOUZA

c. ARTILHARIA

CELSON) JOAO DIAS DA SILVA
WALTER LUIZ DA SILVA (MUNIZ)
EDSON) PEREIRA
CESAR LOPES (COELHO)
JOSIVALDO (GUILHERME) DA SILVA

d. ENGENHARIA

GUILHERME) JOSE DO NASCIMENTO FILHO

e. COMUNICAÇÕES

DAVID WILLIANS (NOVAES)
MARCOS FABIO BEDE SILVA (AGUIAR)

f. INTENDÊNCIA

GIDEON TELES DE (ASSIS)

g. FARMACÊUTICOS

RIMOND (CHAMOUND) LUZ

h. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO

JOSE (MAURICIO) MENDES - PADRE

III - AO POSTO DE MAJOR, os Capitães:

a. INFANTARIA

JOSE ALBERTO CORREA (FIGUEIREDO)
LUIZ (GERVAZONI) BARBOSA
MARCOS (VINICIUS) DA SILVA GOES
DARLY) PEREIRA BASTOS

b. CAVALARIA

CARLOS ALBERTO (GARCIA)

c. QUADRO DE MATERIAL BÉLICO

EDSON EIJI (GOIA)

d. INTENDÊNCIA

JOSELINO DE OLIVEIRA (NOBREGA)
e. **QUADRO DE ENGENHEIROS MILITARES**

EDUARDO GOMES DE (BARROS)
CESAR AUGUSTO BUENO (KOTVISKI)

f. **MÉDICOS**

REINALDO (SOBRAL) DE CARVALHO

g. **DENTISTAS**

UBIRATA) LEAO DA SILVA TERRES

h. **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA RELIGIOSA DO EXÉRCITO**

JOSE) EUDES DA CUNHA - PADRE

PORTARIA Nº 699, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2000.

Promoção por Merecimento

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o artigo 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com os artigos 4º, alínea "b)", 11, § 2º, e 21, alínea "b)", da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, em conformidade com as prescrições estabelecidas, sobre o assunto, no Decreto nº 71.848/73, com suas respectivas alterações, resolve:

PROMOVER, por merecimento, em vaga de antigüidade, aos postos imediatos, a contar de 25 de dezembro de 2000, os seguintes oficiais das Armas, dos Quadros e dos Serviços:

I - AO POSTO DE TENENTE-CORONEL, o Major:

a. **DENTISTA**

JIMMY) CAVALCANTI CALIXTO

II – AO POSTO DE MAJOR, os Capitães:

a. **ARTILHARIA**

FABIO DE SOUZA (ANDRADE)

LUIS ROGERIO (CID) DUARTE

b. **ENGENHARIA**

GUILHERME (CAVAGNARI) PACHECO DOS SANTOS

c. **COMUNICAÇÕES**

MARCO) ANTONIO DE AZEVEDO FARIAS

d. **MÉDICOS**

EDUARDO) CESAR GUIMARAES LESSA

AUGUSTO (LEONY) FILHO

PAULO SERGIO (IGLESSIAS)

JORGE ANTONIO PEIXOTO (DONATO)

JULIO COSTA (NETTO)

e. **FARMACÊUTICOS**

JORGE (MARCELO) RODRIGUES PEREIRA

PORTARIA Nº 700, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000.

Estágio de Guerra Eletrônica em Unidade de Guerra Eletrônica no Exército Alemão(Atv V01/083), em Eder / Alemanha – Designação / Participação

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA), relativo ao ano 2001, resolve:

Designar o Cap Com HUDSON CATANZARO GUIMARÃES, do CIGE, para freqüentar o Estágio de Guerra Eletrônica em Unidade de Guerra Eletrônica no Exército Alemão(Atv

V01/083), em Eder / Alemanha, com duração aproximada de 6 (seis) meses e início previsto para a 1ª quinzena de abril de 2001.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 16-S/3-DGP/D PROM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Promove oficiais na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o art. 73, das IG 10-68, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999 resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, ao posto de primeiro-tenente, **a contar de 25 de dezembro de 2000**, por satisfazerem às condições estabelecidas nos art. 29, 31, e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército, aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, e inciso V do art. 78 e art. 90 das IG 10-68, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999, os segundos-tenentes abaixo:

1ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

JOSÉ AMÉRICO MARTINS JUNIOR
MARCELO SOARES BEZERRA
OSWALDO GAMBETTA

OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO

LUCIANO AUGUSTO SCHMITT

2ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ALEXANDRE GIANDONI WOLKOFF
BERNARDO JUCÁ DE OLIVEIRA

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

IRINEU CIMATTI JUNIOR

3ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL COMBATENTE TEMPORÁRIO

ARMA DE CAVALARIA

RAFAEL BUTZEN

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

FERNANDO ALVES KONRAD

4ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

CARLA CRISTINA DE MIRANDA
MARIA EULALIA DE FATIMA CARVALHO FERRAZ

8ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

SÔNIA TEREZINHA PAMPLONA DE FREITAS

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

ANA PAULA BEZERRA MACÊDO

9ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL MÉDICO TEMPORÁRIO

IVAN SINIGAGLIA NUNES PEREIRA

10ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

APRIGIO CARLOS PARENTE SUCUPIRA

JOÃO RIBEIRO DA SILVA FILHO

11ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS MÉDICOS TEMPORÁRIOS

ANDRÉ LUIZ AFONSO DE ALMEIDA

HÉLIO APARECIDO SILVÉRIO DE SOUSA

MARCILIO WELLINGTON MACHADO DIAS

ROBERTO FABIANO CINTRA FARIAS

WILSON ALVES DA SILVA

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

HERLIZETE CUNHA E ROCHA BITTENCOURT

12ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL FARMACÊUTICO TEMPORÁRIO

CARLOS EDSON DE SOUSA CARNEIRO

OFICIAL DENTISTA TEMPORÁRIO

MISAEL LOPES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 17-S/3-DGP/D PROM, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

Promove aspirantes-a-oficial na 2ª Classe da Reserva do Exército Brasileiro

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela letra j) do inciso V do art. 1º da Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com o art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999 e de acordo com o art. 73, das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 7 de janeiro de 1999 resolve:

Promover, na 2ª Classe da Reserva, por antigüidade, ao posto de segundo-tenente, a **contar de 25 de dezembro de 2000**, por satisfazerem às condições estabelecidas nos art. 28, 29 e 32 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército (RCORE), aprovado pelo Decreto Nº 2.354, de 20 de outubro de 1997, combinado com o art. 90 das Instruções Gerais da Convocação, Estágios e Promoção dos Oficiais e dos Aspirantes-a-Oficial de 2ª Classe da Reserva (IG 10-68), aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 006, de 07 de janeiro de 1999, os aspirantes-a-oficial abaixo:

1ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANTONIO CARLOS DA COSTA ALVES

ARY PEREIRA LEITE FILHO

CLAUDIO COTRIM DA CARVALHO

CRISTIANE CONCEIÇÃO EIRAS DOS SANTOS
GUARACIARA DO NASCIMENTO SANTOS
LIAMARA GUIMARÃES ROBAINA
MARIA MARCIA DE ARAUJO LIMA
RENATO BATISTA CUNHA
ROSALINA JACOMINI
ROSEMERI DANTAS DE OLIVEIRA
VITOR AGNEW LIRA

2ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANA LUIZA MARTINS TAQUES
BEATRIZ PUGLIESI LOPES GONÇALO
DEBORA REGINA BUCH
SILVIO PEREIRA DE NOVAIS
VANESSA EPISCOPO

3ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ÁLVARO MARCELO SCHUCH
ANA PAULA CANAL
CARLA WANDSCHEER KRIEGER LANGSCH
ÉDSON INÁCIO WOBETO
LÚCIO ROSEIRA BRAGA
PATRICIA FERREIRA BRUM

6ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

FRANCISCO CARLOS CARDOSO MANGABEIRA
JUÇARA MARIA DE ARAUJO SOUSA MOREIRA
LEILA LOPES DE ANDRADE
MARILENE SILVA ALMEIDA

7ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

RICARDO RIBEIRO DO AMARAL
ROGÉRIA PATRICIA REINAUX DE VASCONCELOS
SILVANA HARUMI NAGAI

8ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ANTONIO NELSON RIBEIRO MACHADO
DÉBORA BARROS DA SILVA
LEONIDAS CRAVEIRO DA SILVA JUNIOR

9ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

DERLY ZARDIN
GLAUCIA ETHEL RODRIGUES RAMALHO
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS ALVES
ROSELI OLIVEIRA OSTROWSKY

10ª REGIÃO MILITAR

OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO

ADRIANA GONÇALVES DE SALES COSTA

11ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

ÁLYSSON CARDOSO FERREIRA
ANA MARIA DE OLIVEIRA MENDONÇA
CARLA LUCIANE BORDIGNON
CINTYA CARDOSO DE OLIVEIRA BRITO GOMES
CLÁUDIA ELUZA NUNES WESENDONK
DANIELA MACHADO FERRAZ TEIXEIRA
DEBORAH REJANE NOGUEIRA DA SILVA LOMBA
EDGLEUBA DE CARVALHO QUEIROZ DE ANDRADE
ERIK ARAUJO VOLNEY DE CARVALHO
ERIK A DE ANDRADE NEVES MENESCAL
FABIO JOSÉ DANTAS DE MELO
JAQUELINE BENNECH MAIA
JUSSARA SILVEIRA RIBEIRO CARDOSO
LEANDRA AQUINO DA COSTA
LUCIANA DE ARAÚJO BARBOSA
LUIZ CARLOS VIEIRA JUNIOR
MARIA REGIMEIRE GONÇALVES
MARIO CEZAR ALVES PINHO JUNIOR
MÉRCIA LÚCIA GONÇALVES BOAVENTURA
MONICA CUNHA RESENDE
PAULO EDUARDO AGUIAR SARAIVA CÂMARA
PAULO HENRIQUE DE MATOS TÁVORA
RAQUEL FAM MOREIRA PATRITI
REYNALDO SOARES DE LYRA PESSÔA JUNIOR
ROBSON DE SENA RIBEIRO
SUSANI DIAS OLIVEIRA
THELMA JEANE NOGUEIRA DA SILVA SANTANA
WANDER MILTON MELO ALMEIDA

12ª REGIÃO MILITAR

OFICIAIS TÉCNICOS TEMPORÁRIOS

CLAUDIA REGINA BOTELHO ALENCAR
DANIELLE DE ARAÚJO LOBO
ELIZABETH GOMES DE FREITAS
MARIENNE UNGARETTI FAURI
MARYMAVEL GONÇALVES QUEIROZ

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração



ANDRÉ BUARQUE RIBEIRO DOS ANJOS - Ten Cel Art
Resp Exp Secretaria-Geral do Exército